EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2026

Processo Administrativo N.º 232/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Praça João José do Nascimento, s/n – Centro, nesta cidade - inscrito no CNPJ sob o nº 13452958/0001-65, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.363.858/0001-08 por intermédio do Prefeito Municipal, **BENEDITO JOSÉ DE JESUS REIS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para o **CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO-BA**, que obedecerá às disposições do Artigo 78, I, 79, c/c o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei Complementar N. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar N. 147, de 07 de Agosto de 2014 e, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram. A fase externa será conduzida pela Agente de Contratação, Cleyton Oliveira Dias, Saulo Santos Bispo e Graziela Pimentel Carvalho, membros da Comissão, designado pela Portaria nº 390/2025, publicado em 14/04/2025 no DOM.

Edital disponível em: https://transparencia.sitiodoquinto.ba.gov.br/editais-licitacoes (diário oficial) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação presencialmente, para análise julgamento no Setor de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
• **DATA ENTREGA DE DOCUMENTOS: DE 31/08/2026 AO DIA 14/09/2026** presencialmente, enviar DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 004/2026 E SEUS ANEXOS. • O **prazo final para entrega da documentação encerrar-se-á em 14/09/2026, às 10:30H,** no endereço acima indicado. • Ficam convocados todos os interessados que protocolarem a documentação no prazo, **para participar da Sessão Pública de Credenciamento, a realizar-se em 14/09/2026, às 10h30min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA, ocasião em que será efetuada a análise da documentação de habilitação e, em seguida, a divulgação/confirmação das empresas habilitadas e credenciadas, nos termos deste Edital.
APÓS O RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, A PARTIR DO DIA 14/09/2026 A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERÁ ATÉ 5 DIAS PARA CONFERÊNCIA, SENDO PUBLICADO O RESULTADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO-BA https://www.sitiodoquinto.ba.gov.br/
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO – SÍTIO DO QUINTO/BA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO-BA**, conforme especificações técnicas, critérios assistenciais, fluxo de regulação, quantidades estimadas e demais condições previstas neste Edital e no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2 Para fins de padronização técnica e faturamento no SUS, os serviços credenciados correspondem aos procedimentos do **SIGTAP/Tabela SUS**:
1.4 O contrato com as pessoas jurídicas credenciadas será feito de forma direta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no edital.
2.2. O quantitativo será de acordo a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.
2.3. Os serviços serão remunerados pelo Município Sítio do Quinto, Bahia, de acordo com os preços dos procedimentos fixados na tabela vigente definida pelo SUS.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.
3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
3.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.
3.4 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
3.5 Estará impedido de participar do credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
3.5.1 Esteja impedida ou suspensa para contratação pública ou cujos qualquer dos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Sítio do Quinto, Bahia.
3.5.2 Tenha anteriormente sido descredenciadas pelo Município de Sítio do Quinto, Bahia por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.
3.5.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3.5.4 Que deixarem de atender a quaisquer das exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
3.5.5 Que esteja em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
3.5.6 Que possua em seus quadros, servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Sítio do Quinto, Bahia;
3.5.7 Que esteja penalizada com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar ou tenha sido apenada com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.8 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.
3.6 O descumprimento de qualquer condição de participação prevista neste edital e em normas de regência, acarretará a inabilitação da empresa interessada.
3.7 O Município de Sítio do Quinto, Bahia, poderá revogar o credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS

4.1. Os interessados entregarão, exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Sítio do Quinto-BA, a documentação exigida para realização do procedimento de credenciamento;

4.2. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

4.3. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no TERMO DE REFERÊNCIA do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja se credenciar, além dos demais documentos exigidos no termo de referência (Anexo I).

4.4. Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

4.8. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

4.9. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

4.11. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.11.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.12. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.
4.13. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

5. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
– Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso;
5.2 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento.

6.1.1 TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2 OUTRAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

6.2.1 Ficha de requerimento de participação (Anexo II);
6.2.2 Declaração de inexistência de vínculo impeditivo (Anexo III);
6.2.3 Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital, cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo IV);
6.2.4 Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V);
6.2.5 Declaração de inexistência de impedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo VI);
6.2.6 Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII);
6.2.7 Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
6.2.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
6.2.9 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
6.2.10 Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.2.7, “8.2.8” e “8.2.9” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
6.2.11 Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
6.2.12 Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens “8.2.7, “8.2.8” e “8.2.9” em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento.
6.2.14 Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
6.2.15 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
6.2.16 Toda documentação exigida no presente edital poderá ser apresentada em cópia, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição, pelos membros da Comissão deste Município com o encargo de recebê-los.
6.2.17 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
6.2.18 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.2.19 A inscrição no credenciamento não garante a contratação por parte da administração, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade desta;

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos.
7.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.
7.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
7.4 Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.
7.5 Não poderá ser habilitada a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão.
7.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

8. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

8.1 Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, cuja irresignação/dúvida, deverá ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail licitantepmsq@gmail.com
8.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
8.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos de regulamentação específica.
8.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
8.5 As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município.
8.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: e-mail licitantepmsq@gmail.com
8.8 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
8.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
8.10 A decisão do julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município.
8.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 DA SELEÇÃO:

9.1.2 A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município.;
9.1.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
9.1.4 Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.
9.1.5 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.
9.1.6 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
9.1.7 Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos.
9.1.8 O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município.
9.1.9 Previamente à emissão da ordem de serviço e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
9.1.10 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.
9.1.11 A empresa credenciada receberá a ordem de serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Credenciado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.2 O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
10.4 A contratação com os credenciados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade do credenciamento.
10.6. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Administração definirá, conforme a necessidade do serviço e a capacidade operacional da rede, o local de execução, o número de atendimentos/dia, o número de dias de atendimento/semana e os horários de realização. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, assegurando tratamento igualitário, respeitada a capacidade instalada, a regularidade da execução e a ordem de credenciamento/convocação prevista neste Edital e seus anexos.
11.2 Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
11.3 Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de execução de 03 dias por semana, considerando a logística de espaço físico e transporte sanitário para os pacientes;
11.4 As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão **atender na sede do próprio Laboratório,** com equipamentos médicos, materiais e insumos do(s) contratado(s).
11.5 Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;
11.6 Para fins de controle, durante a execução contratual a(s)s Contratada(s) lançar as chaves de autorização no sistema de regulação municipal, confirmando a presença e execução do paciente, assim como deverá alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão com acesso fornecido pelo município.
11.7 Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.
11.8 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.
11.9 A(s) Contratada(s) devera(ão) tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
11.10 Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
11.11 Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, nas datas e horários determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
11.12 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.
11.13 A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
11.14 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
11.15 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
11.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
11.17 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.18 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
11.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
11.20 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
11.21 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
11.22 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
11.23 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
11.24 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
11.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
11.26 Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
11.27 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
11.28 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
11.29 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
12.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado;
12.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;
12.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
12.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
12.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
12.3 Nas hipóteses previstas nos 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
12.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
12.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

14. DO PAGAMENTO

14.1 O valor dos serviços a serem pagos aos credenciados será o estabelecido na Tabela de Procedimentos.
14.2 O valor global estimado é meramente referencial e não implica em obrigação de contratação da totalidade dos serviços. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os sistemas de informação do SUS (SIA/SUS).
14.3 Não haverá reajuste de preços, salvo alteração dos valores dos procedimentos na Tabela SUS por Portaria do Ministério da Saúde.
14.4 O pagamento pela efetiva prestação de serviço das parcelas se dará após crédito do Ministério da Saúde ao Município, na modalidade fundo a fundo, tendo o prazo máximo após o crédito de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.
14.5 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas**.**
14.6 A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.
14.7 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato, exceto se houver alteração da tabela SUS, com publicação de Portaria específica pelo Ministério da Saúde.
14.8 Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os credenciados, estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
15.2 O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e nos instrumentos dele decorrentes sujeitará o Credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a) Advertência; b) Multa, conforme percentuais e condições estabelecidas no Termo de Referência; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
15.3 As sanções também se aplicam aos interessados que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o termo de credenciamento.
15.4 É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste credenciamento, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
15.5 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao Município qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Credenciado.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CREDDENCIADOS

16.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações: a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

16.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados, contados da data de protocolo do pedido devidamente instruído com a comprovação do fato superveniente.

16.5. Caso haja regulamentação, é permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no credenciamento.

16.5.1. O acréscimo quantitativo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado para cada item, mediante aditivo específico.

16.5.2. O acréscimo previsto poderá ser aplicado por item ou no quantitativo total do credenciamento, respeitado o limite máximo estabelecido.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SIGILO PROFISSIONAL

17.1. Para os fins deste Credenciamento, entende-se por dados pessoais toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e por dados pessoais sensíveis, aqueles referentes à saúde, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.2. O Credenciado, na qualidade de Operador, compromete-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso em estrita conformidade com a LGPD, as instruções da Administração (Controladora), e as normas de sigilo médico e profissional.

17.3. O Credenciado deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo controle de acesso, criptografia e sigilo do prontuário eletrônico ou físico.

17.4. O Credenciado se obriga a cooperar com a Administração para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

17.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Credenciado deverá notificar a Administração imediatamente, e em qualquer caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias.

17.6. É vedado ao Credenciado utilizar os dados pessoais e sensíveis para finalidades diversas daquelas estritamente necessárias à prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como compartilhá-los com terceiros (sub-operadores) sem a prévia e expressa autorização da Administração e a formalização de Termo de Processamento de Dados.

17.7. O Credenciado deverá garantir que seus colaboradores e sub-operadores que tiverem acesso aos dados pessoais e sensíveis estejam cientes e comprometidos com as obrigações de proteção de dados e sigilo profissional.

17.8. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o Credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração.

17.9. As obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste Credenciamento permanecerão válidas e eficazes mesmo após o término de sua vigência ou da execução dos contratos dela decorrentes, incluindo as regras de retenção e descarte seguro dos dados.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observando os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde – ASPS, transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, transferências estaduais e demais fontes legalmente vinculadas ao financiamento das ações de saúde, conforme Termo de Referência

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, com todos os termos e condições deste edital e dos anexos que o integram.
19.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas.
19.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Sítio do Quinto, Bahia, que engloba o Município de Sítio do Quinto, Bahia.
19.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.
19.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
19.8. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
19.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.sitiodoquinto.ba.gov.br/site/editais/
19.12. O Processo de fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
b) ANEXO II – FICHA DE REQUERIMENTO;
c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO;
d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS;
e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

Sítio do Quinto, 27 de agosto 2026.

Benedito José de Jesus Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO N. 004/2026
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO-BA**, conforme condições, quantitativos estimados, especificações técnicas, requisitos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 A contratação compreenderá a execução dos procedimentos relacionados no presente Termo de Referência, organizados em lotes segundo sua natureza e características técnicas, abrangendo exames de análises clínicas laboratoriais e procedimentos anatomopatológicos necessários ao diagnóstico, rastreamento, acompanhamento clínico, monitoramento terapêutico e definição de condutas assistenciais.
1.3 Os serviços serão prestados dentro do Município, de forma complementar à capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde, considerando a necessidade de assegurar cobertura adequada aos procedimentos demandados pelos diferentes pontos de atenção e garantir continuidade e integralidade da assistência aos usuários do SUS.
1.4 A execução dos serviços compreenderá todas as etapas, atividades, recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, sistemas, processos técnicos e demais recursos necessários à adequada realização dos procedimentos, de acordo com a natureza de cada serviço e com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
1.5 Os procedimentos serão organizados em lotes, podendo o interessado requerer credenciamento para um ou mais lotes, desde que comprove capacidade técnica, operacional e sanitária para executar integralmente todos os procedimentos integrantes de cada lote para o qual pretenda se habilitar.
1.6 Não será admitido credenciamento parcial dentro de determinado lote, exclusão de procedimentos, seleção de itens específicos ou limitação da oferta a apenas parte dos serviços que o compõem, devendo o prestador manter capacidade para execução integral dos procedimentos pertencentes ao lote durante todo o período em que permanecer credenciado.
1.7 Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração nem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos prestadores credenciados.
1.8 A execução dos procedimentos ocorrerá conforme as necessidades assistenciais efetivamente identificadas pela Rede Municipal de Saúde, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os mecanismos de regulação, controle, fiscalização e acompanhamento estabelecidos neste Termo de Referência.
1.9 O credenciamento será realizado em caráter não exclusivo, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas para o respectivo lote, observados os critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição da demanda definidos pela Administração.
1.10 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as disposições sanitárias e profissionais aplicáveis, os códigos e referências pertinentes da Tabela SUS/SIGTAP e as demais condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
1.11. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA EXIGÊNCIA DE PONTO DE COLETA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO
11.1.1. Como condição de execução dos serviços, cada credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) ponto de coleta em funcionamento no território do Município de Sítio do Quinto-BA, devidamente regularizado perante a vigilância sanitária competente e compatível com a natureza dos exames a serem coletados, processados ou encaminhados.
11.1.2. A exigência não se confunde com obrigação de sede administrativa, matriz ou filial societária no Município. O requisito refere-se à existência de estrutura operacional mínima local para coleta, recebimento, identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, rastreabilidade e encaminhamento seguro das amostras, quando necessário.
11.1.3. A exigência é tecnicamente justificada porque o Município não dispõe, atualmente, de estrutura logística, frota, pessoal, cadeia de frio, rotina de transporte sanitário e capacidade operacional própria para exportar, de modo regular e seguro, amostras biológicas para laboratórios situados em outros municípios.

11.1.4. A ausência de ponto de coleta local transferiria à Administração ônus logístico incompatível com sua capacidade atual, podendo ocasionar atrasos, perda de estabilidade de amostras, falhas de rastreabilidade, aumento de recoletas, desperdício de recursos públicos, risco sanitário, descontinuidade assistencial e prejuízo ao diagnóstico oportuno dos usuários do SUS.
11.1.5. A exigência busca preservar a eficiência, continuidade do serviço público de saúde, segurança diagnóstica, rastreabilidade das amostras, proteção dos usuários, economicidade e adequada execução contratual, sendo proporcional ao objeto, pois permite que interessados de outros municípios participem do credenciamento desde que instalem ou comprovem ponto de coleta local antes do início da execução.
11.1.6. Para preservar a competitividade, será admitida a comprovação do ponto de coleta até a assinatura do contrato ou até a emissão da primeira ordem de serviço, conforme definido no edital, desde que o interessado apresente declaração formal de instalação, mantenha regularidade sanitária e comprove capacidade operacional antes de iniciar qualquer coleta ou atendimento aos usuários.
11.1.7. O ponto de coleta deverá possuir, no mínimo, ambiente adequado para recepção dos usuários, coleta de material biológico, identificação segura das amostras, acondicionamento temporário, controle de temperatura quando aplicável, sistema de registro/rastreabilidade, responsável técnico ou profissional habilitado, equipamentos e insumos necessários, observadas as normas sanitárias vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência encontra-se fundamentado nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, observando-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e interesse público.
2.2 A contratação será processada mediante credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV, e art. 79, considerando a possibilidade de contratação, em condições padronizadas, de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

2.3 A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da contratação e pela possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, permitindo à Administração ampliar a capacidade de atendimento da demanda assistencial e assegurar maior continuidade na oferta dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico.
2.4 O procedimento observará, ainda, as disposições regulamentares aplicáveis ao credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas municipais que disciplinem os procedimentos de contratação pública, no que couber.
2.5 No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a contratação observará as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente quanto aos princípios da universalidade, integralidade, continuidade da assistência e organização das ações e serviços de saúde, considerando o caráter complementar dos serviços contratados em relação à capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde.
2.6 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico, inclusive as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, de acordo com a natureza dos procedimentos integrantes de cada lote.
2.7 Para os serviços de análises clínicas laboratoriais, deverão ser observadas, especialmente, as disposições da RDC ANVISA nº 786/2023, e suas alterações ou norma que venha a substituí-la, além das demais regulamentações referentes ao funcionamento dos serviços, controle de qualidade, biossegurança, gerenciamento de resíduos, processamento e rastreabilidade das amostras e segurança dos usuários.
2.8 Os procedimentos anatomopatológicos deverão observar as normas sanitárias e técnico-profissionais específicas aplicáveis à atividade, incluindo os requisitos relacionados ao recebimento, identificação, acondicionamento, processamento, análise, rastreabilidade do material biológico e emissão dos respectivos laudos por profissional legalmente habilitado.
2.9 A prestação dos serviços deverá observar, ainda, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, devendo os prestadores assegurar sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações sob sua responsabilidade.
2.10 Aplicam-se à contratação, de forma complementar, as normas do Ministério da Saúde, as disposições pertinentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, as regulamentações sanitárias, profissionais e ambientais pertinentes e demais normas que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar disponibilidade contínua e adequada de serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, considerando a relevância desses procedimentos para o diagnóstico, rastreamento, acompanhamento clínico, monitoramento terapêutico e definição de condutas pelos profissionais de saúde.
3.2 Os serviços de apoio diagnóstico constituem componente essencial para a resolutividade da assistência, uma vez que subsidiam a avaliação clínica e a tomada de decisão nos diferentes pontos da Rede Municipal de Saúde, abrangendo demandas provenientes da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência e demais serviços municipais.
3.3 A necessidade assistencial encontra-se relacionada ao perfil epidemiológico da população e às diferentes linhas de cuidado desenvolvidas no município, destacando-se o acompanhamento dos usuários com Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT, especialmente Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus, condições que demandam monitoramento clínico e laboratorial periódico para avaliação da evolução, controle terapêutico, identificação de alterações e prevenção de complicações.
3.4 Também foram consideradas as necessidades relacionadas à assistência às gestantes durante o pré-natal, aos pacientes oncológicos ou em investigação diagnóstica, à saúde da mulher, saúde do idoso, prevenção e rastreamento de agravos, vigilância em saúde e às demais situações clínicas que demandem exames para adequada condução da assistência.
3.5 Os procedimentos anatomopatológicos abrangidos pela contratação justificam-se por sua importância para investigação e confirmação diagnóstica de alterações teciduais, inclusive em situações relacionadas à suspeita ou investigação de neoplasias e outras condições cuja definição diagnóstica dependa da análise anatomopatológica para continuidade da respectiva linha de cuidado.
3.6 A capacidade instalada própria da Rede Municipal de Saúde não se mostra suficiente para absorver integralmente os procedimentos necessários ao atendimento das demandas identificadas, tornando necessária a participação complementar de prestadores privados especializados, de forma a assegurar cobertura compatível com as necessidades assistenciais do município.
3.7 Além dos exames de utilização regular e recorrente, a contratação contempla procedimentos especializados e de menor frequência destinados à composição de retaguarda diagnóstica, considerando a necessidade de assegurar cobertura contratual para demandas clínicas eventuais que possam surgir durante sua vigência.
3.8 A previsão dos procedimentos de retaguarda busca reduzir o risco de desassistência decorrente da inexistência de cobertura contratual para determinado exame quando houver indicação clínica, evitando atrasos na investigação diagnóstica, interrupção do acompanhamento e comprometimento da continuidade da linha de cuidado.
3.9 A inclusão desses procedimentos não pressupõe sua utilização integral, uma vez que sua execução dependerá da efetiva necessidade assistencial identificada durante a vigência da contratação, mediante solicitação por profissional habilitado e observância dos mecanismos de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.10 Os quantitativos previstos foram estabelecidos considerando o perfil epidemiológico do município, as principais linhas de cuidado, os grupos populacionais que demandam acompanhamento periódico e a necessidade de manutenção de retaguarda diagnóstica, buscando estabelecer estimativas compatíveis com a realidade assistencial da Rede Municipal de Saúde.
3.11 Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento físico e financeiro da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de volume mínimo de procedimentos ou faturamento aos prestadores credenciados.
3.12 A contratação complementar permitirá estruturar previamente cobertura para um conjunto de procedimentos compatível com as necessidades potenciais da Rede Municipal de Saúde, proporcionando maior previsibilidade na oferta dos serviços e capacidade de resposta às demandas assistenciais recorrentes e eventuais.
3.13 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades efetivamente identificadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que a utilização dos recursos esteja diretamente vinculada aos procedimentos devidamente solicitados, autorizados, executados e comprovados.
3.14 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para ampliar a capacidade diagnóstica da Rede Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, fortalecer a resolutividade dos serviços, assegurar continuidade e integralidade do cuidado e reduzir riscos de desassistência decorrentes da insuficiência da capacidade própria ou da indisponibilidade contratual dos procedimentos necessários.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, como procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à constituição de rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico abrangidos por este Termo de Referência.
4.2 A adoção do credenciamento mostra-se adequada às características da contratação, considerando a possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos e interessados, o caráter variável da demanda assistencial, a natureza estimativa dos quantitativos e a necessidade de assegurar continuidade e abrangência da cobertura diagnóstica disponibilizada à Rede Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA.
4.3 O credenciamento será realizado em caráter não exclusivo, permitindo a habilitação dos interessados que atendam integralmente às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas, operacionais, sanitárias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
4.4 A participação ocorrerá por lote, podendo o interessado requerer credenciamento para um ou mais lotes, conforme sua capacidade técnica, operacional e sanitária, desde que demonstre condições para execução integral de todos os procedimentos que compõem cada lote pretendido.
4.5 Não será admitido credenciamento parcial dentro de determinado lote, exclusão de procedimentos, seleção de itens específicos ou limitação da oferta a apenas parte dos serviços que o integram, devendo o prestador manter capacidade para execução integral do respectivo lote durante todo o período em que permanecer credenciado.
4.6 O procedimento de credenciamento será realizado mediante publicação de Edital contendo as condições de participação, critérios de habilitação e qualificação, requisitos técnicos e sanitários, organização dos procedimentos em lotes, valores unitários, condições de execução, fluxos regulatórios, critérios de distribuição da demanda, obrigações das partes, mecanismos de fiscalização, faturamento, pagamento e demais regras necessárias à adequada execução dos serviços.
4.7 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na execução dos serviços correspondentes ao lote pretendido, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, licenciamento sanitário, responsabilidade técnica, capacidade operacional e demais requisitos aplicáveis.
4.8 Os serviços deverão ser executados em ambiente próprio do prestador, devidamente licenciado e localizado no Município de Sítio do Quinto-BA, conforme requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.
4.9 A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades assistenciais efetivamente identificadas pela Rede Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação ou execução de quantitativo mínimo pela Administração, tampouco exclusividade ou garantia de faturamento aos prestadores credenciados.
4.10 A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos pela Administração, considerando os fluxos regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde, as necessidades assistenciais, a capacidade operacional dos prestadores e as demais condições previstas no Edital de Credenciamento.
4.11 A autorização, o encaminhamento, o acompanhamento e o controle dos procedimentos ocorrerão por meio dos mecanismos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a utilização do sistema e-SUS Regulação, conforme os fluxos e perfis de acesso estabelecidos pela gestão municipal.
4.12 Os valores unitários aplicáveis aos procedimentos serão previamente definidos pela Administração e apresentados no Edital de Credenciamento, sendo aplicáveis de forma uniforme aos prestadores habilitados para o respectivo procedimento e lote, observadas as condições estabelecidas para a contratação.
4.13 Para definição dos valores referenciais da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a prestadores privados especializados, utilizando-se também os valores constantes na Tabela SUS/SIGTAP como referência complementar, com posterior consolidação das referências obtidas e apuração dos valores médios dos procedimentos, conforme metodologia e memória de cálculo constantes do processo administrativo.
4.14 A aplicação dos valores médios referenciais aos quantitativos estimados resultou no valor global estimado de R$ 550.114,81 (quinhentos e cinquenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos), destinado ao planejamento financeiro da contratação, sem constituir obrigação de execução integral pela Administração.
4.15 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente demandados, autorizados, executados e comprovados, observados os valores unitários estabelecidos para cada procedimento, os mecanismos de controle e fiscalização, a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite financeiro da contratação.

4.16 O credenciamento permanecerá sujeito às condições e ao período estabelecidos no Edital, observada a possibilidade de ingresso de novos interessados durante sua vigência, quando juridicamente e operacionalmente aplicável, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos para o lote pretendido.
4.17 A formalização do credenciamento não assegura ao prestador direito subjetivo à execução de quantitativo determinado de procedimentos, ficando a utilização dos serviços condicionada às demandas efetivamente reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.
4.18 Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para constituição de rede complementar de prestadores, possibilitando ampliar a capacidade de atendimento, assegurar continuidade dos serviços de apoio diagnóstico e compatibilizar a execução contratual com o comportamento efetivo da demanda assistencial da Rede Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA.

5. DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOTES

5.1 Os serviços objeto da presente contratação serão organizados em lotes, considerando a natureza dos procedimentos, suas características técnicas e operacionais, a similaridade entre os serviços e a necessidade de assegurar adequada organização da execução, regulação, fiscalização e controle da contratação.
5.2 A organização em lotes tem por finalidade agrupar procedimentos com características correlatas, possibilitando melhor definição dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, avaliação da capacidade operacional dos interessados e acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.3 Para fins da presente contratação, os procedimentos serão organizados nos seguintes lotes:
I – LOTE 01 – Diagnóstico em Laboratório Clínico: compreendendo os exames de análises clínicas laboratoriais relacionados na tabela de procedimentos deste Termo de Referência;
II – LOTE 02 – Diagnóstico em Anatomia Patológica: compreendendo os procedimentos anatomopatológicos relacionados na tabela de procedimentos deste Termo de Referência.
5.4 O interessado poderá requerer credenciamento para um ou para ambos os lotes, conforme sua capacidade técnica, operacional e sanitária, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e aos requisitos específicos estabelecidos para cada lote pretendido.
5.5 O credenciamento em determinado lote ficará obrigatoriamente condicionado à capacidade do prestador para executar todos os procedimentos que o integram, não sendo admitido credenciamento parcial, exclusão de procedimentos, seleção de itens específicos ou limitação da oferta a apenas parte dos serviços pertencentes ao respectivo lote.
5.6 O prestador credenciado deverá manter, durante toda a vigência de seu credenciamento, estrutura física, equipamentos, profissionais, insumos, licenciamento sanitário, responsabilidade técnica e demais condições necessárias à execução integral dos procedimentos pertencentes ao lote para o qual estiver habilitado.
5.7 A impossibilidade superveniente de execução de determinado procedimento integrante do lote deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis quando a situação comprometer a capacidade do prestador de executar integralmente o lote para o qual foi credenciado.
5.8 A composição dos lotes e os quantitativos dos respectivos procedimentos foram estabelecidos considerando as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, o perfil epidemiológico da população e as principais linhas de cuidado desenvolvidas no município, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, gestantes, pacientes oncológicos ou em investigação diagnóstica e demais situações que necessitem de suporte diagnóstico.
5.9 Além dos procedimentos de utilização regular e recorrente, foram contemplados exames especializados e de menor frequência destinados à composição de retaguarda diagnóstica, de modo a assegurar cobertura contratual para demandas eventuais que possam surgir durante a vigência da contratação.
5.10 A inclusão dos procedimentos destinados à retaguarda diagnóstica não representa expectativa ou obrigação de execução integral dos respectivos quantitativos, tendo sua previsão a finalidade de assegurar disponibilidade contratual caso surja necessidade assistencial durante a execução.
5.11 Os quantitativos estabelecidos para os procedimentos integrantes dos lotes possuem caráter estimativo e poderão apresentar variações conforme o comportamento da demanda assistencial, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos prestadores credenciados.
5.12 A execução dos procedimentos dependerá da efetiva necessidade assistencial identificada pela Rede Municipal de Saúde, mediante solicitação por profissional habilitado e observância dos mecanismos de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.13 A organização dos serviços em lotes deverá facilitar os processos de regulação, fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução, permitindo monitoramento dos procedimentos autorizados e executados, quantitativos utilizados, prazos assistenciais, valores correspondentes, rastreabilidade dos atendimentos e conformidade técnica dos serviços prestados.
5.14 A distribuição das demandas entre os prestadores eventualmente credenciados para o mesmo lote observará os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos pela Administração, conforme os fluxos regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo assegurada exclusividade ou quantitativo mínimo a qualquer prestador.
5.15 A organização dos procedimentos em lotes não afasta a individualização da autorização, execução, registro, faturamento e pagamento de cada procedimento, que deverá observar o respectivo código, descrição, quantidade efetivamente executada e valor unitário estabelecido pela Administração.
5.16 As tabelas contendo os procedimentos, códigos correspondentes, quantitativos estimados e valores unitários e totais de cada lote integrarão este Termo de Referência e deverão guardar correspondência com a memória de cálculo e com a pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

6. DOS QUANTITATIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS LOTES

6.1 Os procedimentos objeto do credenciamento, seus respectivos códigos, descrições e quantitativos estimados encontram-se organizados por lotes, em conformidade com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA e com o planejamento estabelecido no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
6.2 Os quantitativos foram dimensionados considerando o perfil epidemiológico da população, as principais linhas de cuidado desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde e as necessidades de acompanhamento dos diferentes grupos de usuários, especialmente aqueles com Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT, com destaque para Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus, gestantes, pacientes oncológicos ou em investigação diagnóstica e demais usuários que necessitem dos procedimentos abrangidos pela contratação.
6.3 Também foram considerados procedimentos especializados e de menor frequência destinados à composição de retaguarda diagnóstica, visando assegurar cobertura contratual para demandas eventuais que possam surgir durante a vigência da contratação e evitar situações de desassistência decorrentes da indisponibilidade de determinado procedimento.
6.4 Para fins de execução, os procedimentos serão distribuídos nos seguintes lotes:

I – LOTE 01 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO;

II – LOTE 02 – DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA.

6.5 Os procedimentos, códigos, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais deverão ser apresentados conforme as tabelas a seguir, observando integralmente a memória de cálculo e a pesquisa de preços constantes do processo administrativo.

	LOTE 01 – Diagnóstico em Laboratório Clínico				
ITEM	CODIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1. 01	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	12	12,34	148,04
2.	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	96	16,21	1.556,16
3.	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6	43,02	258,10
4.	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	6	22,63	135,78
5.	0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	6	60,00	360,02
6.	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	6	19,00	114,02
7.	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2400	3,95	9.480,00
8.	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	6	11,06	66,38
9.	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	6	18,69	112,16

10.	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	6	15,23	91,36
11.	0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	6	34,56	207,36
12.	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	80	4,42	353,33
13.	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	6	59,50	357,02
14.	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	820	6,00	4.922,73
15.	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	420	5,28	2.219,00
16.	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	48	11,00	528,16
17.	0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	6	62,00	372,02
18.	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	6	15,89	95,36
19.	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	48	7,28	349,60
20.	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2400	5,67	13.608,00
21.	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2400	5,01	12.016,00
22.	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2400	16,62	39.880,00
23.	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	4200	3,95	16.590,00
24.	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	820	8,73	7.155,87
25.	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	820	14,71	12.059,47
26.	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	6	87,84	527,02
27.	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	120	10,56	1.267,20
28.	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	820	16,39	13.442,53
29.	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	820	6,50	5.332,73
30.	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	6	18,43	110,60
31.	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	6	5,67	34,02
32.	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	820	6,00	4.922,73
33.	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	400	3,95	1.580,00
34.	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	6	51,17	307,02
35.	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2400	9,17	22.008,00
36.	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	4200	3,78	15.890,00
37.	0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	6	13,89	83,36
38.	0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	6	12,89	77,36
39.	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1600	14,29	22.858,67
40.	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	6	13,56	81,36
41.	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	400	10,08	4.033,33
42.	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	400	4,00	1.601,33
43.	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	6	8,00	48,02
44.	0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	6	71,17	427,02
45.	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	720	6,06	4.363,20
46.	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	24	5,80	139,20
47.	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	120	5,95	714,00
48.	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	720	6,62	4.764,00

49.	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3200	4,67	14.944,00
50.	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3200	4,67	14.944,00
51.	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	80	11,71	936,53
52.	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2400	6,17	14.808,00
53.	0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	6	123,74	742,42
54.	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	4200	3,95	16.590,00
55.	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	400	20,16	8.064,00
56.	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	24	21,23	509,44
57.	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	24	15,47	371,36
58.	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	24	57,83	1.387,80
59.	0202010740	PROVA DA D-XILOSE	6	31,23	187,36
60.	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6	23,28	139,65
61.	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	400	20,83	8.330,67
62.	0202010775	DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	6	10,77	64,59
63.	0202010783	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	6	201,52	1.209,12
64.	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	800	5,15	4.122,67
65.	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	6	5,26	31,58
66.	0202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	6	25,91	155,46
67.	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	240	4,74	1.138,40
68.	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	240	5,41	1.298,40
69.	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	240	7,50	1.800,00
70.	0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	6	7,90	47,37
71.	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	6	8,62	51,70
72.	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	7,92	3.169,33
73.	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	7,58	3.030,67
74.	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	4,24	848,67
75.	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	6	13,70	82,22
76.	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6	24,36	146,16
77.	0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	6	47,03	282,18
78.	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	6	21,21	127,26
79.	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	6	15,20	91,20
80.	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	6	10,18	61,06
81.	0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	6	14,24	85,46
82.	0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	6	50,58	303,46
83.	0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	6	84,70	508,22
84.	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	72	23,35	1.680,96
85.	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	240	5,58	1.338,40
86.	0202020371	HEMATOCRITO	24	5,18	124,24
87.	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4800	7,17	34.400,00

88.	0202020398	LEUCOGRAMA	320	5,58	1.784,53
89.	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	6	11,63	69,76
90.	0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	6	21,08	126,46
91.	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	6	19,24	115,46
92.	0202020452	PESQUISA DE PLASMODIOS POR GOTA ESPESSA E ESFREGACO	6	15,00	90,00
93.	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	6	16,37	98,19
94.	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	6	17,06	102,33
95.	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	120	11,91	1.429,20
96.	0202020509	PROVA DO LACO	120	5,24	629,20
97.	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	6	25,91	155,46
98.	0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	6	35,33	212,00
99.	0202030040	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	6	47,50	285,00
100.	0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	6	22,58	135,46
101.	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	140	4,50	629,53
102.	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	140	10,43	1.460,67
103.	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	6	15,52	93,14
104.	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	600	16,95	10.168,00
105.	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	6	39,37	236,20
106.	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	6	21,14	126,84
107.	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	6	21,14	126,84
108.	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	6	17,34	104,06
109.	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	6	12,99	77,92
110.	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	6	17,34	104,06
111.	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	400	4,92	1.968,00
112.	0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	6	99,29	595,72
113.	0202030245	PROVA TUBERCULINICA (PT)	6	100,00	600,00
114.	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	6	24,33	146,00
115.	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	6	24,33	146,00
116.	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	6	25,38	152,30
117.	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	12	178,93	2.147,12
118.	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	240	29,50	7.080,00
119.	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	140	30,00	4.200,00
120.	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	6	24,37	146,22
121.	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	6	22,58	135,48
122.	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	6	24,77	148,64
123.	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	6	27,70	166,20
124.	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	6	27,70	166,20
125.	0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	6	10,00	60,00
126.	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	6	30,00	180,00

127.	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	6	49,85	299,10
128.	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	140	19,78	2.768,73
129.	0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	6	15,00	90,00
130.	0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	6	103,33	620,00
131.	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	6	38,47	230,82
132.	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	6	24,77	148,64
133.	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	6	95,77	574,64
134.	0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	6	26,20	157,20
135.	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	6	24,77	148,64
136.	0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	6	33,47	200,82
137.	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	24	18,58	445,84
138.	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	120	18,69	2.243,20
139.	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	6	22,37	134,20
140.	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	120	27,62	3.314,40
141.	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	6	47,15	282,90
142.	0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	6	35,42	212,50
143.	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	12	28,58	342,96
144.	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	120	17,50	2.100,40
145.	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	6	21,63	129,76
146.	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	120	24,65	2.957,60
147.	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	6	17,63	105,76
148.	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	140	19,11	2.675,87
149.	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	6	53,33	320,00
150.	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	6	19,11	114,68
151.	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	24	15,96	382,96
152.	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	6	31,32	187,94
153.	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	24	28,59	686,08
154.	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	24	24,09	578,16
155.	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	120	17,71	2.124,80
156.	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	6	27,09	162,56
157.	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	120	19,54	2.344,40
158.	0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	6	16,69	100,16
159.	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	120	25,70	3.084,00
160.	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	6	46,67	280,00
161.	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	6	21,26	127,58
162.	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	6	18,29	109,74
163.	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	6	34,66	207,94
164.	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	6	28,59	171,52
165.	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	6	24,37	146,22

166.	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	72	15,35	1.105,44
167.	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	240	18,77	4.503,60
168.	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	12	20,38	244,56
169.	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	48	12,05	578,24
170.	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	48	21,17	1.016,00
171.	0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	12	23,67	284,00
172.	0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	6	192,83	1.156,96
173.	0202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	40	19,28	771,07
174.	0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU	420	20,00	8.400,00
175.	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	24	20,15	483,60
176.	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	24	20,15	483,60
177.	0202031179	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	280	14,28	3.997,47
178.	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	12	26,78	321,30
179.	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	12	23,54	282,52
180.	0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	140	17,11	2.394,93
181.	0202031268	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	6	172,50	1.035,00
182.	0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	6	20,83	124,95
183.	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	6	11,27	67,62
184.	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	12	12,18	146,20
185.	0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	24	4,55	109,20
186.	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	6	3,88	23,30
187.	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	6	3,88	23,30
188.	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	12	3,88	46,60
189.	0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	6	4,33	25,95
190.	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1600	3,88	6.213,33
191.	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	6	23,40	140,40
192.	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	240	8,94	2.146,40
193.	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	6	4,55	27,30
194.	0202050017	SUMARIO DE URINA	2400	4,80	11.512,00
195.	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	6	9,50	56,98
196.	0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	6	8,17	49,02
197.	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	6	9,17	55,02
198.	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	6	42,34	254,02
199.	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	120	12,16	1.459,20
200.	0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	6	51,23	307,36
201.	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	140	9,32	1.304,80
202.	0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	6	16,02	96,12
203.	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	6	31,68	190,08
204.	0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	6	97,35	584,08

205.	0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	6	16,02	96,12
206.	0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	6	16,48	98,88
207.	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	6	55,95	335,68
208.	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	6	33,27	199,64
209.	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	6	58,51	351,08
210.	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	6	25,85	155,08
211.	0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6	29,39	176,36
212.	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	6	20,92	125,50
213.	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	6	16,30	97,78
214.	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	6	17,70	106,20
215.	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	6	26,99	161,96
216.	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	6	16,63	99,80
217.	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	6	18,27	109,64
218.	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	6	38,32	229,92
219.	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	80	12,02	961,87
220.	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	6	13,75	82,52
221.	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	6	16,28	97,66
222.	0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	6	28,45	170,70
223.	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	180	14,83	2.670,00
224.	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	24	14,15	339,60
225.	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	80	10,18	814,40
226.	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	80	10,12	809,60
227.	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	280	10,12	2.832,67
228.	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	120	24,31	2.917,60
229.	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	6	41,83	250,96
230.	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	24	25,54	613,04
231.	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	6	11,45	68,72
232.	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	6	10,77	64,60
233.	0202060314	DOSAGEM DE RENINA	6	41,06	246,38
234.	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	6	22,57	135,42
235.	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	12	17,60	211,16
236.	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	80	12,03	962,13
237.	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	80	15,25	1.220,27
238.	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	24	23,55	565,20
239.	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	120	9,80	1.176,40
240.	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	120	10,75	1.290,00
241.	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	120	8,95	1.074,00
242.	0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	6	46,01	276,03
243.	0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	6	29,11	174,68

244.	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	6	16,88	101,26
245.	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	6	30,48	182,90
246.	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	6	25,60	153,62
247.	0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	6	16,15	96,92
248.	0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	6	62,22	373,34
249.	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	6	13,76	82,56
250.	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	6	26,95	161,70
251.	0202070239	DOSAGEM DE FENOL	6	14,02	84,10
252.	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	6	6,19	37,16
253.	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	6	18,33	109,98
254.	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	6	30,00	180,00
255.	0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	6	73,55	441,30
256.	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	80	21,43	1.714,13
257.	0202080013	ANTIBIOGRAMA	120	17,78	2.133,20
258.	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	24	21,67	519,96
259.	0202080030	TESTE DE SENSIBILIDADE EM MEIO SOLIDO PARA OS FARMACOS CONTRA MICOBACTERIAS	24	36,67	879,96
260.	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	24	13,90	333,60
261.	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	24	13,90	333,60
262.	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	24	13,90	333,60
263.	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	12	17,60	211,20
264.	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	140	21,87	3.062,27
265.	0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZACAO)	6	20,31	121,86
266.	0202080110	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS	6	21,88	131,26
267.	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	6	30,08	180,50
268.	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	6	21,40	128,38
269.	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	6	15,93	95,60
270.	0202080153	HEMOCULTURA	6	52,16	312,98
271.	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	6	46,88	281,26
272.	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	6	29,78	178,66
273.	0202080234	EXAMES DIRETOS PARA PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	6	12,52	75,12
274.	0202080242	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENCA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	6	10,31	61,86
275.	0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	6	15,95	95,67
276.	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	6	15,95	95,67
277.	0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6	23,28	139,68
278.	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	6	12,86	77,16
279.	0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	6	20,95	125,67
280.	0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	6	20,95	125,67
281.	0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	6	22,62	135,69
282.	0202090175	ESPLENOGRAMA	6	52,90	317,37

283.	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	6	5,95	35,67
284.	0202090191	MIELOGRAMA	6	157,15	942,88
285.	0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	6	49,85	299,10
286.	0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	6	5,95	35,67
287.	0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS	6	10,95	65,67
288.	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	24	8,96	215,12
289.	0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	2	195,00	390,00
290.	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	240	6,79	1.629,60
291.	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	6	8,83	52,95
292.	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	120	4,12	494,80
293.	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	120	10,41	1.249,20
	TOTAL				**527.521,41**

	LOTE 02 – Diagnóstico em anatomia patológica				
ITEM	**CODIGO SIGTAP**	**PROCEDIMENTO**	**QTD**	**VLR UNIT.**	**VLR TOTAL**
1	0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	12	295,68	3.548,12
2	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PECA CIRURGICA OU POR BIOPSIA	24	243,75	5.849,92
3	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	24	315,69	7.576,56
4	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24	117,90	2.829,60
5	0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24	116,22	2.789,20
	TOTAL				**22.593,40**

6.6 Os valores unitários constantes das tabelas correspondem aos valores referenciais definidos pela Administração a partir da pesquisa de preços realizada no processo administrativo, mediante utilização das cotações obtidas junto a prestadores privados especializados e dos valores da Tabela SUS/SIGTAP como referência complementar, com posterior consolidação e apuração da média aplicável a cada procedimento.

6.7 O valor global estimado de **R$ 550.114,81 (quinhentos e cinquenta mil cento e quatorze reais e oitenta e um centavos)**, resulta da aplicação dos respectivos valores unitários referenciais aos quantitativos estimados de cada procedimento, constituindo limite financeiro destinado ao planejamento da contratação, sem representar obrigação de execução integral pela Administração.

6.8 Os quantitativos previstos possuem caráter exclusivamente estimativo e poderão apresentar variações durante a execução em razão das necessidades assistenciais efetivamente identificadas, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou faturamento aos prestadores credenciados.

6.9 A inclusão de procedimentos de menor frequência ou destinados à retaguarda diagnóstica não implica obrigatoriedade de sua utilização, ficando sua execução condicionada à ocorrência de efetiva necessidade assistencial durante a vigência da contratação.

6.10 A execução de cada procedimento dependerá de solicitação por profissional habilitado e da respectiva autorização pelos mecanismos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e administrativos definidos pela gestão municipal.

6.11 Somente poderão ser executados e posteriormente faturados os procedimentos efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados, observados os respectivos códigos, descrições e valores unitários estabelecidos pela Administração.

6.12 A estimativa dos quantitativos não corresponde ao número de usuários a serem atendidos, considerando que um mesmo usuário poderá necessitar de diferentes procedimentos ou da repetição de determinados exames durante seu acompanhamento, conforme condição clínica, linha de cuidado, protocolos assistenciais e avaliação do profissional responsável.
6.13 A Secretaria Municipal de Saúde realizará acompanhamento da execução física e financeira dos procedimentos, permitindo o monitoramento dos quantitativos autorizados, executados e faturados e do saldo financeiro disponível durante a vigência da contratação.
6.14 Os valores unitários estabelecidos pela Administração serão aplicáveis aos prestadores credenciados para o respectivo lote, observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, não sendo admitida alteração individual dos preços em razão do prestador responsável pela execução.

7. DO LIMITE FINANCEIRO E DA EXECUÇÃO DOS QUANTITATIVOS

7.1 A execução dos serviços objeto do credenciamento observará os quantitativos estimados dos procedimentos e o limite financeiro estabelecido para a contratação, considerando os valores unitários definidos pela Administração e as necessidades assistenciais efetivamente identificadas durante sua vigência.
7.2 O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 550.114,81 (quinhentos e cinquenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos), resultante da aplicação dos valores unitários referenciais aos quantitativos estimados dos procedimentos integrantes dos lotes.
7.3 O valor global possui caráter estimativo e representa referência para o planejamento e controle financeiro da contratação, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração nem garantia de faturamento, receita mínima ou quantitativo mínimo de procedimentos aos prestadores credenciados.
7.4 Os quantitativos estabelecidos para cada procedimento também possuem caráter estimativo e poderão apresentar variações durante a execução, considerando que a demanda por serviços de apoio diagnóstico está sujeita ao comportamento epidemiológico, às necessidades clínicas dos usuários e às diferentes linhas de cuidado desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.
7.5 A execução dos procedimentos ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade assistencial efetivamente identificada, mediante solicitação por profissional habilitado e autorização pelos mecanismos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários, os requisitos técnicos e os limites financeiros da contratação.
7.6 Considerando o caráter estimativo dos quantitativos, poderá ocorrer execução superior à quantidade inicialmente prevista para determinado procedimento e execução inferior para outro, desde que a alteração decorra de necessidade assistencial devidamente identificada e não implique modificação da natureza do objeto ou execução de procedimento não contemplado na contratação.
7.7 A variação dos quantitativos tem por finalidade permitir que a execução acompanhe o comportamento efetivo da demanda assistencial, evitando que o esgotamento da estimativa individual de determinado procedimento, isoladamente considerado, provoque interrupção do atendimento quando ainda houver disponibilidade financeira e necessidade devidamente caracterizada.
7.8 A utilização dessa flexibilidade deverá preservar os valores unitários estabelecidos para cada procedimento e permanecer submetida ao controle da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida alteração unilateral dos preços pelos prestadores credenciados.
7.9 A execução deverá observar o limite financeiro disponível para a contratação e as respectivas dotações orçamentárias, não podendo a simples existência de demanda assistencial ser interpretada como autorização automática para realização de despesas superiores aos limites formalmente estabelecidos pela Administração.
7.10 A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar acompanhamento contínuo da execução física e financeira, monitorando os procedimentos autorizados, quantitativos executados, valores correspondentes e saldo disponível, de forma a prevenir extrapolação dos limites estabelecidos e permitir adequada programação da oferta.
7.11 Quando identificado aumento relevante da utilização de determinado procedimento em relação à estimativa inicial, a área responsável deverá avaliar o comportamento da demanda e seus impactos sobre o saldo financeiro

disponível, adotando as medidas administrativas necessárias à manutenção da continuidade assistencial e ao equilíbrio da execução.
7.12 A existência de saldo financeiro não autoriza a inclusão de novos procedimentos não contemplados nos lotes, alteração do objeto, modificação dos valores unitários ou realização de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
7.13 Os procedimentos destinados à retaguarda diagnóstica estarão submetidos às mesmas regras de autorização, execução, controle e faturamento aplicáveis aos demais procedimentos, não havendo obrigação de utilização dos quantitativos estimados caso não se verifique demanda assistencial correspondente.
7.14 Somente serão considerados para fins de faturamento e pagamento os procedimentos efetivamente autorizados, executados e comprovados, observados os mecanismos de regulação, controle, auditoria e fiscalização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.15 A Administração não ficará obrigada a utilizar integralmente o valor estimado da contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente em função da produção efetivamente executada e validada, respeitados os valores unitários estabelecidos e a disponibilidade orçamentária e financeira.
7.16 Eventuais necessidades de alteração dos limites financeiros ou outras modificações que ultrapassem a flexibilidade quantitativa decorrente do caráter estimativo da demanda deverão ser previamente analisadas e formalizadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à natureza de cada procedimento.
8.2 Os serviços deverão ser executados em ambiente próprio do prestador credenciado, devidamente licenciado e localizado no Município de Sítio do Quinto-BA, devendo o estabelecimento possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos, insumos, materiais, sistemas e demais condições técnicas e operacionais necessárias à execução integral dos procedimentos pertencentes ao lote para o qual estiver credenciado.
8.3 A exigência de execução dos serviços no território municipal justifica-se pela necessidade de facilitar o acesso dos usuários, reduzir deslocamentos, proporcionar maior oportunidade na realização dos procedimentos e assegurar adequada retaguarda às demandas provenientes dos diferentes pontos da Rede Municipal de Saúde.
8.4 A execução dos procedimentos ocorrerá mediante solicitação por profissional habilitado e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e regulatórios estabelecidos pela gestão municipal.
8.5 O sistema e-SUS Regulação será utilizado como ferramenta de autorização, acompanhamento, controle e rastreabilidade dos procedimentos, conforme os fluxos e perfis de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.6 O prestador credenciado deverá manter condições operacionais para recepção e acompanhamento das autorizações emitidas, registro da execução dos procedimentos e disponibilização das informações necessárias ao controle, faturamento, auditoria e fiscalização pela Administração.
8.7 Somente poderão ser executados e faturados os procedimentos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações excepcionais relacionadas às demandas de urgência e emergência, quando previamente disciplinadas pela gestão municipal mediante fluxo específico.
8.8 O prestador deverá conferir, antes da execução, a identificação do usuário, o procedimento autorizado e as demais informações necessárias à adequada realização do serviço, adotando medidas destinadas a prevenir duplicidades, divergências entre autorização e execução ou realização de procedimento distinto daquele regularmente solicitado.

8.9 A execução deverá observar integralmente o procedimento autorizado, não sendo admitida sua substituição por outro procedimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que possua finalidade diagnóstica semelhante.
8.10 Nos procedimentos de análises clínicas laboratoriais, o prestador será responsável pelas etapas aplicáveis à execução, incluindo orientação ao usuário, coleta, identificação, acondicionamento, processamento, análise, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos resultados, observadas as normas sanitárias vigentes.
8.11 Nos procedimentos anatomopatológicos, o prestador será responsável pelo recebimento e conferência do material encaminhado, identificação, acondicionamento, processamento, análise, rastreabilidade e emissão do respectivo laudo, observadas as particularidades técnicas do procedimento e as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.
8.12 Quando a obtenção do material biológico necessário ao exame anatomopatológico decorrer de procedimento realizado por outro serviço ou profissional, o prestador credenciado deverá assegurar adequada recepção, identificação, conservação e rastreabilidade do material recebido, observando as condições técnicas necessárias à realização da análise.
8.13 O prestador deverá assegurar que todas as etapas sob sua responsabilidade sejam realizadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências profissionais e a responsabilidade técnica aplicáveis à natureza dos procedimentos executados.
8.14 Os equipamentos, instrumentos e demais recursos utilizados na execução deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção e calibração, quando aplicável, devendo o prestador manter os respectivos registros disponíveis para fiscalização.
8.15 Os procedimentos deverão observar mecanismos de controle de qualidade compatíveis com sua natureza, de forma a assegurar confiabilidade, precisão, segurança e rastreabilidade dos resultados emitidos.
8.16 Os resultados deverão ser disponibilizados mediante laudos completos, legíveis e tecnicamente adequados, contendo identificação do usuário, procedimento realizado, resultado correspondente, data da execução e identificação do profissional responsável pela liberação, além das demais informações exigíveis conforme a natureza do exame.
8.17 O prestador deverá disponibilizar mecanismo informatizado para gerenciamento dos procedimentos e emissão ou consulta dos resultados, garantindo segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações necessárias ao acompanhamento assistencial.
8.18 Quando identificado resultado laboratorial crítico que possa demandar avaliação ou intervenção assistencial em tempo oportuno, o prestador deverá comunicar a ocorrência à unidade ou ao profissional responsável pelo atendimento, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo registro da comunicação realizada.
8.19 O prestador deverá assegurar atendimento prioritário às demandas classificadas como urgentes, especialmente aquelas provenientes dos serviços municipais de urgência e emergência, observados os fluxos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.20 Os prazos para realização dos procedimentos e disponibilização dos resultados deverão ser compatíveis com sua natureza e complexidade e serão definidos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.
8.21 O prestador deverá manter registro individualizado dos serviços executados, permitindo relacionar, no mínimo, usuário, unidade e profissional solicitante, autorização, procedimento realizado, data da execução, resultado ou laudo correspondente e demais informações necessárias ao controle e à rastreabilidade.
8.22 A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo sigilo, confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais e de saúde dos usuários.
8.23 O prestador será responsável pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigível.

8.24 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar acompanhamento, auditorias, visitas técnicas e fiscalizações durante a execução, inclusive nas instalações do prestador, para verificar a manutenção das condições de habilitação, capacidade operacional, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações estabelecidas.
8.25 O prestador deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, paralisação, indisponibilidade de equipamento, alteração estrutural, sanitária ou operacional ou qualquer outro fato capaz de comprometer a execução integral dos procedimentos pertencentes ao lote para o qual estiver credenciado.
8.26 A impossibilidade temporária ou definitiva de execução de qualquer procedimento integrante do lote não autoriza sua exclusão unilateral pelo prestador, devendo a ocorrência ser comunicada à Administração para avaliação e adoção das medidas cabíveis, considerando a obrigatoriedade de execução integral do lote.
8.27 A execução em desconformidade com as autorizações, requisitos técnicos, prazos, fluxos regulatórios ou demais condições estabelecidas poderá resultar em glosa, notificação, aplicação das medidas administrativas cabíveis e, conforme a gravidade ou reincidência, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

9. DO SISTEMA DE REGULAÇÃO

9.1 Os procedimentos objeto do credenciamento deverão ser executados e seus respectivos resultados disponibilizados em prazos compatíveis com sua natureza, complexidade técnica e prioridade assistencial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA.
9.2 Os prazos deverão ser contados a partir do atendimento do usuário, coleta ou recebimento do material biológico pelo prestador, conforme a natureza do procedimento, desde que estejam presentes todas as condições necessárias à adequada execução do exame.
9.3 Para os exames de análises clínicas laboratoriais de rotina, os resultados deverão ser disponibilizados, preferencialmente, no mesmo dia da coleta e, quando a metodologia, processamento ou características técnicas do procedimento não permitirem, no prazo máximo estabelecido para o respectivo exame pela Administração.
9.4 Para os exames classificados como urgentes, especialmente aqueles provenientes dos serviços municipais de urgência e emergência, o prestador deverá assegurar atendimento prioritário e processamento em prazo compatível com a necessidade de tomada de decisão clínica, observados os fluxos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.5 A classificação de determinado procedimento como urgente deverá decorrer da necessidade assistencial identificada pelo serviço solicitante e observar os mecanismos de autorização e regulação estabelecidos pela gestão municipal, não cabendo ao prestador alterar unilateralmente a prioridade definida.
9.6 Quando identificado resultado laboratorial crítico, entendido como aquele que possa representar risco relevante à condição clínica do usuário e demandar avaliação ou intervenção em tempo oportuno, o prestador deverá comunicar imediatamente o resultado à unidade ou ao profissional responsável pelo atendimento, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.7 A comunicação de resultado crítico deverá ser registrada pelo prestador, permitindo identificar, no mínimo, o usuário, exame correspondente, resultado comunicado, data e horário da comunicação e profissional ou unidade que recebeu a informação, para fins de rastreabilidade.
9.8 Para os procedimentos anatomopatológicos, os prazos para processamento, análise e liberação dos laudos deverão considerar a maior complexidade técnica envolvida, iniciando-se a contagem a partir do recebimento adequado do material pelo prestador, devidamente identificado, acondicionado e acompanhado das informações necessárias à realização do exame.
9.9 Nos procedimentos anatomopatológicos em que sejam necessárias técnicas complementares, processamento adicional, repetição de etapas técnicas ou outras medidas indispensáveis à conclusão diagnóstica, o prazo poderá ser ampliado quando tecnicamente justificado, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada conforme os mecanismos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.10 Quando o material recebido apresentar inadequação de identificação, acondicionamento, conservação, quantidade ou qualidade que impossibilite ou possa comprometer tecnicamente a realização do procedimento, o prestador deverá comunicar a ocorrência ao serviço responsável, mantendo registro da não conformidade e adotando as providências tecnicamente cabíveis.
9.11 A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto em razão de intercorrência técnica, indisponibilidade temporária de equipamento, necessidade de repetição, problema relacionado à amostra ou outra situação excepcional deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação da respectiva justificativa.
9.12 O prestador não poderá retardar injustificadamente a execução ou liberação de resultados de procedimentos regularmente autorizados, ficando sujeito às medidas de fiscalização, glosa e demais providências administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento das condições estabelecidas.
9.13 Os resultados deverão ser disponibilizados de forma segura e acessível, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo à Rede Municipal de Saúde acesso às informações necessárias à continuidade da assistência, sem prejuízo da disponibilização ao usuário conforme os fluxos estabelecidos pela gestão municipal.
9.14 A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer e atualizar fluxos operacionais específicos para procedimentos de rotina, urgência, resultados críticos e anatomopatológicos, desde que preservadas as condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência e observada a natureza técnica dos serviços.
9.15 O cumprimento dos prazos de execução e liberação dos resultados constituirá elemento de acompanhamento da qualidade dos serviços, podendo ser monitorado pela fiscalização contratual mediante registros do e-SUS Regulação, sistemas disponibilizados pelos prestadores, relatórios de produção e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E SANITÁRIOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os prestadores interessados no credenciamento deverão comprovar capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com a natureza e a complexidade dos procedimentos integrantes do lote ou dos lotes para os quais pretendam se habilitar, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.
10.2 O estabelecimento deverá possuir estrutura física adequada e compatível com os serviços executados, mantendo condições de funcionamento, organização, higiene, segurança, acessibilidade e demais requisitos sanitários aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.
10.3 O prestador deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, compatível com as atividades e procedimentos integrantes do lote para o qual pretenda se credenciar, devendo manter sua regularidade durante todo o período de execução dos serviços.
10.4 O estabelecimento deverá possuir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações compatíveis com sua estrutura física, equipamentos, serviços ofertados e profissionais vinculados, conforme aplicável à natureza dos procedimentos executados.
10.5 O prestador deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, bem como manter profissionais em quantidade e qualificação suficientes para assegurar a execução adequada dos procedimentos integrantes do lote para o qual estiver credenciado.
10.6 A documentação referente à responsabilidade técnica, habilitação profissional e regularidade junto aos respectivos conselhos deverá permanecer válida durante toda a execução dos serviços, cabendo ao prestador comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relacionada ao responsável técnico ou aos profissionais essenciais à execução do objeto.
10.7 O estabelecimento deverá dispor de equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, reagentes e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos pertencentes ao lote para o qual estiver credenciado, em quantidade e condições compatíveis com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.
10.8 Os equipamentos e instrumentos utilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, submetidos às manutenções preventivas e corretivas e às calibrações ou verificações necessárias, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

10.9 O prestador deverá manter registros das manutenções, calibrações, controles, verificações e demais procedimentos relacionados aos equipamentos utilizados, disponibilizando-os à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.
10.10 Para os serviços de análises clínicas laboratoriais, deverão ser observados os requisitos sanitários aplicáveis ao funcionamento dos serviços que executam exames de análises clínicas, incluindo as disposições pertinentes da regulamentação sanitária vigente, especialmente quanto às fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
10.11 O prestador responsável pelo Lote 01 deverá manter mecanismos de controle de qualidade compatíveis com os exames realizados, contemplando controle interno e, quando aplicável à natureza dos procedimentos e à regulamentação vigente, avaliação externa da qualidade, mantendo registros capazes de demonstrar a confiabilidade dos processos e resultados.
10.12 Os processos relacionados à coleta, identificação, acondicionamento, conservação, processamento e análise das amostras deverão possuir mecanismos de rastreabilidade capazes de reduzir riscos de troca, perda, contaminação, deterioração ou processamento inadequado do material biológico.
10.13 Para os procedimentos anatomopatológicos, o prestador deverá possuir condições técnicas e operacionais compatíveis com o recebimento, identificação, acondicionamento, conservação, processamento, análise e rastreabilidade do material biológico, bem como com a emissão dos respectivos laudos.
10.14 Os laudos deverão ser emitidos e liberados por profissional legalmente habilitado, observadas as competências profissionais, normas técnicas e demais exigências aplicáveis à natureza do procedimento.
10.15 Quando o material destinado à análise anatomopatológica for coletado ou obtido em outro serviço da Rede de Atenção à Saúde, caberá ao prestador verificar as condições de identificação, acondicionamento e conservação no momento do recebimento e registrar eventuais não conformidades capazes de comprometer a segurança ou a qualidade da análise.
10.16 O prestador deverá adotar procedimentos de biossegurança compatíveis com as atividades executadas, incluindo medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e demais pessoas expostas aos riscos relacionados ao processamento de materiais biológicos.
10.17 O gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverá observar as normas sanitárias e ambientais vigentes, cabendo ao estabelecimento manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável, e comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
10.18 O prestador deverá manter procedimentos operacionais, registros técnicos e documentos necessários à demonstração da regularidade e qualidade dos serviços executados, disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado.
10.19 O estabelecimento deverá dispor de sistema ou solução informatizada compatível com a gestão dos procedimentos executados, permitindo identificação do usuário, registro dos exames, emissão e disponibilização dos resultados, rastreabilidade das informações e manutenção do histórico necessário à fiscalização e ao acompanhamento assistencial.
10.20 Os sistemas e registros utilizados deverão assegurar integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações, observando as disposições aplicáveis à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.
10.21 O prestador deverá manter capacidade operacional para utilização dos mecanismos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o e-SUS Regulação, conforme os perfis, fluxos e procedimentos estabelecidos pela gestão municipal.
10.22 O prestador deverá assegurar condições de acessibilidade aos usuários, observadas as características físicas do estabelecimento e a legislação aplicável, especialmente considerando a possibilidade de atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e usuários com mobilidade reduzida.
10.23 Todas as condições técnicas, operacionais e sanitárias exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação, não sendo suficiente sua comprovação exclusivamente no momento da habilitação.

10.24 O prestador deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer suspensão, vencimento, alteração ou irregularidade relacionada ao licenciamento sanitário, CNES, responsabilidade técnica, estrutura física, equipamentos ou demais condições essenciais à execução dos serviços.
10.25 A Administração poderá realizar diligências, inspeções ou visitas técnicas nas instalações dos interessados durante a fase de credenciamento ou durante a execução contratual, quando necessárias à verificação das condições declaradas ou à fiscalização da adequada prestação dos serviços.
10.26 A constatação de perda ou descumprimento de requisito técnico, sanitário ou operacional necessário à execução do lote poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de encaminhamentos, aplicação das sanções previstas ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e assegurado o devido processo administrativo.
10.27 O atendimento aos requisitos estabelecidos neste capítulo não afasta a obrigação do prestador de cumprir outras normas técnicas, sanitárias, profissionais, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza dos serviços executados, inclusive aquelas que venham a ser atualizadas ou substituídas durante a vigência da contratação.

10.28 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10.28.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação compatível com as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentações sanitárias aplicáveis, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.28.2. Relativos a Habilitação Jurídica

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
b. Documento de identificação do representante legal;
c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.28.2. Relativos a regularidade fiscal e trabalhista

a. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
b. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
c. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.28.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.28.4 Relativos à qualificação técnica

a. Comprovante de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;
b. Indicação formal do responsável técnico pelos serviços laboratoriais;
c. Comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente;
d. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
e. Relação nominal da equipe técnica vinculada à execução dos serviços;
f. Relação dos equipamentos laboratoriais disponíveis para execução dos exames;
g. Comprovação de capacidade operacional compatível com os lotes pretendidos;
h. Declaração de disponibilidade para utilização obrigatória do sistema e-SUS Regulação;
i. Declaração de capacidade para atendimento das demandas hospitalares e de urgência e emergência da rede municipal;
j. Comprovação de experiência na execução de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto do credenciamento.
k. Declaração de disponibilização de um ponto de coleta no Município de Sítio do Quinto-BA para realização da coleta, em conformidade com as regras sanitárias.

10.28.5 Relativos à qualificação sanitária

a. Licença sanitária vigente expedida pela autoridade competente;

b. Alvará de funcionamento vigente;
c. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando aplicável;

10.28.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar documentação complementar, diligências técnicas, visitas in loco, comprovação adicional de capacidade operacional e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de credenciamento.

10.28.7. A ausência de qualquer documento exigido, irregularidade documental ou descumprimento das exigências técnicas e sanitárias poderá implicar inabilitação do interessado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável, executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais pertinentes ao objeto.

11.2 Executar integralmente todos os procedimentos pertencentes ao lote para o qual estiver credenciada, não sendo admitida recusa injustificada, seleção de procedimentos, exclusão de itens ou limitação da oferta a apenas parte dos serviços integrantes do respectivo lote.

11.3 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, capacidade técnica, operacional e sanitária suficiente para execução dos procedimentos integrantes do lote, incluindo estrutura física, equipamentos, profissionais, materiais, insumos, reagentes, sistemas e demais recursos necessários.

11.4 Executar os serviços em ambiente próprio, devidamente licenciado e localizado no Município de Sítio do Quinto-BA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Manter válidos e atualizados durante toda a execução os documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento e à prestação dos serviços, incluindo licença ou alvará sanitário, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, responsabilidade técnica e demais registros exigíveis conforme a natureza dos procedimentos.

11.6 Manter responsável técnico e equipe profissional legalmente habilitados, em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços executados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais.

11.7 Atender exclusivamente aos usuários devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos regulatórios estabelecidos pela gestão municipal, ressalvadas as situações excepcionais de urgência e emergência previamente disciplinadas.

11.8 Utilizar o e-SUS Regulação e os demais instrumentos ou sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para recepção, acompanhamento, registro e controle das autorizações, conforme os fluxos e perfis disponibilizados pela Administração.

11.9 Conferir previamente a identificação do usuário, o procedimento autorizado e as demais informações necessárias à execução, abstendo-se de realizar procedimento diferente daquele autorizado sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

11.10 Executar os procedimentos dentro dos prazos estabelecidos, assegurando prioridade às demandas classificadas como urgentes e observando as condições específicas aplicáveis aos exames de rotina, urgência e aos procedimentos anatomopatológicos.

11.11 Responsabilizar-se, no âmbito dos exames de análises clínicas laboratoriais, pelas etapas sob sua responsabilidade, incluindo orientação, coleta, identificação, acondicionamento, processamento, análise, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos resultados.

11.12 Responsabilizar-se, no âmbito dos procedimentos anatomopatológicos, pelo recebimento e conferência do material encaminhado, identificação, acondicionamento, conservação, processamento, análise, rastreabilidade e emissão do respectivo laudo, conforme aplicável ao procedimento contratado.

11.13 Registrar e comunicar ao serviço responsável qualquer inadequação relacionada ao material biológico recebido que possa impossibilitar ou comprometer tecnicamente a realização do procedimento, especialmente quanto à identificação, acondicionamento, conservação, quantidade ou qualidade da amostra.
11.14 Disponibilizar os resultados e laudos de forma completa, legível, segura e tecnicamente adequada, contendo as informações necessárias à identificação do usuário, procedimento realizado e profissional responsável pela liberação.
11.15 Comunicar, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os resultados laboratoriais críticos que possam demandar avaliação ou intervenção assistencial em tempo oportuno, mantendo registro da comunicação realizada.
11.16 Manter mecanismos de rastreabilidade dos procedimentos executados, permitindo identificar a relação entre usuário, unidade e profissional solicitante, autorização, procedimento realizado, data da execução e respectivo resultado ou laudo.
11.17 Manter sistema informatizado para gerenciamento dos procedimentos e disponibilização dos resultados, assegurando integridade, segurança, confidencialidade e disponibilidade das informações.
1.18 Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.
11.19 Adotar as medidas de biossegurança, controle de qualidade, gerenciamento de resíduos e segurança sanitária aplicáveis às atividades executadas, mantendo disponíveis os respectivos registros e documentos comprobatórios.
11.20 Manter os equipamentos e instrumentos necessários à execução em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, realizando manutenção, calibração e demais verificações técnicas quando aplicáveis.
11.21 Não transferir, ceder ou subcontratar a execução dos procedimentos integrantes do lote credenciado sem prévia e expressa autorização da Administração e sem observância das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
11.22 Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complementação, diferença, material, insumo ou outra importância relacionada aos procedimentos objeto do credenciamento, sendo vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta ao usuário.
11.23 Não condicionar a realização dos procedimentos autorizados à contratação ou aquisição, pelo usuário, de outros serviços, consultas, exames, produtos ou procedimentos particulares.
11.24 Emitir documentação fiscal correspondente exclusivamente aos procedimentos efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, observando os valores unitários estabelecidos pela Administração.
11.25 Apresentar, nos prazos estabelecidos pela Administração, os documentos, relatórios, registros de produção e demais elementos necessários ao processamento do faturamento, conferência, auditoria e pagamento.
11.26 Aceitar e permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes, disponibilizando documentos, registros, sistemas, informações e acesso às instalações relacionadas à execução do objeto sempre que solicitado.
11.27 Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e corrigir, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, as falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas na execução dos serviços.
11.28 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, incluindo indisponibilidade de equipamentos, falta de insumos, alteração de responsável técnico, suspensão ou vencimento de licença, problemas estruturais ou impossibilidade de execução de procedimento integrante do lote.
11.29 A ocorrência de indisponibilidade temporária de determinado procedimento não autoriza sua exclusão unilateral do lote nem a recusa permanente de atendimento, devendo a CONTRATADA comunicar a situação à Administração para avaliação e adoção das providências cabíveis.
11.30 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Municipal.
11.31 Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.32 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.
11.33 Cumprir as orientações, protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde relacionados à regulação, encaminhamento, atendimento, execução, disponibilização de resultados, faturamento e acompanhamento dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com as condições da contratação.
11.34 Manter registros e documentos relacionados à execução pelo período exigido pela legislação aplicável, garantindo sua disponibilidade para fins assistenciais, administrativos, de auditoria e fiscalização.
11.35 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurar as condições administrativas necessárias à adequada execução, regulação, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços objeto da contratação.
12.2 Coordenar e organizar os fluxos assistenciais e regulatórios relacionados aos serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico, estabelecendo os procedimentos necessários à solicitação, autorização, encaminhamento, execução, acompanhamento e controle dos atendimentos.
12.3 Disponibilizar aos prestadores credenciados as orientações, fluxos, protocolos e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços, comunicando formalmente eventuais alterações que interfiram na prestação do objeto.
12.4 Autorizar a realização dos procedimentos conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Rede Municipal de Saúde, observados os mecanismos de regulação, os critérios estabelecidos pela gestão, os quantitativos estimados e a disponibilidade financeira da contratação.
12.5 Utilizar o e-SUS Regulação e os demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para autorização, encaminhamento, acompanhamento e controle dos procedimentos, conforme os fluxos e perfis estabelecidos pela gestão municipal.
12.6 Assegurar que os encaminhamentos aos prestadores credenciados decorram de solicitações realizadas por profissionais habilitados e contenham as informações necessárias à identificação do usuário e do procedimento autorizado, observadas as particularidades de cada serviço.
12.7 Estabelecer e observar critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição das demandas entre os prestadores credenciados para o mesmo lote, vedada a concessão de preferência injustificada ou exclusividade não prevista no procedimento de credenciamento.
12.8 Acompanhar a capacidade operacional dos prestadores e a continuidade da oferta dos serviços, adotando as providências necessárias quando identificadas situações capazes de comprometer o atendimento das demandas reguladas.
12.9 Realizar o acompanhamento físico-financeiro da contratação, monitorando os quantitativos autorizados e executados, os valores correspondentes, a utilização dos procedimentos e o saldo financeiro disponível durante a vigência contratual.
12.10 Controlar a execução de modo a evitar realização de despesas superiores aos limites financeiros estabelecidos, adotando medidas de programação, adequação dos encaminhamentos ou demais providências administrativas quando identificado risco de insuficiência do saldo disponível.
12.11 Acompanhar o comportamento da demanda pelos diferentes procedimentos, especialmente quando houver utilização superior ou inferior aos quantitativos inicialmente estimados, avaliando os respectivos impactos assistenciais e financeiros.
12.12 Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas administrativas aplicáveis.

12.13 Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, sanitárias, operacionais e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.
12.14 Realizar, quando necessário, diligências, auditorias e visitas técnicas às instalações dos prestadores credenciados, visando verificar a manutenção das condições de habilitação, capacidade operacional, regularidade sanitária, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.
12.15 Receber, analisar e conferir os relatórios de produção, documentos fiscais, registros de execução e demais elementos apresentados pelos prestadores para fins de faturamento, confrontando-os com as autorizações emitidas e os procedimentos efetivamente realizados.
12.16 Proceder à glosa dos procedimentos que não estejam devidamente autorizados, comprovados ou executados em conformidade com as condições estabelecidas, assegurando ao prestador os mecanismos administrativos aplicáveis para apresentação de esclarecimentos ou contestação.
12.17 Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e validados pela fiscalização, observados os valores unitários estabelecidos, os prazos e condições previstos no instrumento convocatório e contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira.
12.18 Disponibilizar aos prestadores as informações necessárias à correta emissão dos documentos fiscais e ao processamento do faturamento e pagamento.
12.19 Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para esclarecimento, regularização ou correção quando cabível.
12.20 Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo prestador, observados a natureza e a gravidade da ocorrência, o contraditório e a ampla defesa e as disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.
12.21 Receber e avaliar as comunicações dos prestadores referentes à indisponibilidade temporária de equipamentos, falta de insumos, problemas relacionados às amostras, alteração de responsável técnico ou qualquer outra intercorrência capaz de afetar a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à continuidade da assistência.
12.22 Nas situações em que houver mais de um prestador credenciado para o mesmo lote, adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento diante de eventual indisponibilidade de um dos credenciados, observados os critérios de distribuição da demanda e as condições estabelecidas no Edital.
12.23 Orientar as unidades e os profissionais da Rede Municipal de Saúde quanto aos fluxos para solicitação, autorização, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos, visando à adequada utilização dos serviços contratados.
12.24 Assegurar tratamento adequado aos dados pessoais e às informações de saúde dos usuários sob sua responsabilidade, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis.
12.25 Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da contratação, inclusive aqueles relacionados às autorizações, produção, fiscalização, faturamento, pagamentos, ocorrências e demais atos praticados durante sua execução.
12.26 Não interferir na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pela execução e emissão dos resultados e laudos, sem prejuízo do exercício das competências de regulação, fiscalização, auditoria e controle atribuídas à Administração.
12.27 Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE pelo Edital de Credenciamento, instrumento contratual e legislação aplicável.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, executados pelo prestador credenciado, devidamente registrados e comprovados e

posteriormente validados pela área responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.
13.2 A remuneração dos procedimentos observará os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração e constantes das tabelas integrantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, aplicáveis de forma uniforme aos prestadores habilitados para o respectivo lote.
13.3 Os valores unitários foram definidos a partir da pesquisa de preços realizada no processo administrativo, mediante obtenção de cotações junto a prestadores privados especializados e utilização dos valores constantes na Tabela SUS/SIGTAP como referência complementar, com consolidação das referências obtidas e apuração dos valores médios dos procedimentos.
13.4 A metodologia adotada para formação dos preços resultou no valor global estimado de R$ 550.114,81 (quinhentos e cinquenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos), correspondente à aplicação dos valores unitários referenciais aos quantitativos estimados dos procedimentos integrantes dos lotes.
13.5 O valor global estimado não constitui obrigação de execução integral pela CONTRATANTE, nem assegura ao prestador credenciado faturamento mínimo, receita mínima ou quantitativo determinado de procedimentos, uma vez que a execução dependerá das necessidades assistenciais efetivamente identificadas e reguladas durante a vigência da contratação.
13.6 O faturamento deverá ser apresentado mensalmente pelo prestador credenciado, abrangendo exclusivamente os procedimentos executados no respectivo período de competência, acompanhado da Nota Fiscal e dos documentos e relatórios exigidos pela CONTRATANTE.
13.7 Para fins de pagamento, deverá existir correspondência entre a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, o usuário atendido, o procedimento autorizado, o procedimento efetivamente executado, o respectivo registro no sistema de regulação, quando aplicável, e a documentação comprobatória apresentada pelo prestador.
13.8 A produção apresentada pelo prestador será submetida à conferência e validação pela área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde antes da autorização do pagamento, podendo ser utilizados, para esse fim, os registros constantes do e-SUS Regulação, relatórios de produção, sistemas do prestador e demais documentos comprobatórios da execução

14. DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será objeto de gestão, acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
14.2 A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, especialmente quanto à regularidade da execução, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, manutenção das condições de habilitação e compatibilidade entre os procedimentos autorizados, executados e faturados.
14.3 O acompanhamento da execução deverá abranger os serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico, respeitadas as características técnicas e operacionais de cada lote.
14.4 Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução, adotar ou solicitar as providências necessárias diante das ocorrências identificadas e manter os registros necessários à adequada gestão do credenciamento.
14.5 Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas, registrar as ocorrências identificadas, solicitar esclarecimentos ao prestador e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas.
14.6 A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:
I – a correspondência entre os procedimentos autorizados e efetivamente executados;
II – o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e disponibilização dos resultados;
III – a qualidade, integridade e rastreabilidade dos registros e laudos;
IV – a manutenção das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas para o credenciamento;

V – a regularidade do estabelecimento, do responsável técnico e dos profissionais envolvidos na execução;
VI – o cumprimento da obrigatoriedade de execução integral dos procedimentos pertencentes ao lote para o qual o prestador estiver credenciado;
VII – a regular utilização dos mecanismos de regulação e controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – a conformidade da produção apresentada para faturamento; e
IX – o cumprimento das demais obrigações estabelecidas para o prestador.
14.7 O e-SUS Regulação será utilizado como instrumento de apoio ao acompanhamento e controle da execução, permitindo à Administração verificar as autorizações emitidas, procedimentos encaminhados, registros de atendimento e demais informações disponíveis no sistema relacionadas aos serviços executados.
14.8 A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar periodicamente a execução física e financeira da contratação, considerando os quantitativos estimados, procedimentos efetivamente realizados, valores faturados e saldo financeiro disponível.
14.9 O acompanhamento dos quantitativos deverá considerar seu caráter estimativo, permitindo identificar alterações relevantes no perfil de utilização dos procedimentos e avaliar seus impactos sobre a continuidade assistencial e sobre o limite financeiro da contratação.
14.10 A fiscalização poderá solicitar ao prestador, a qualquer tempo, documentos, relatórios, registros técnicos, comprovantes de execução, informações sobre equipamentos, controles de qualidade, responsabilidade técnica e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas.
14.11 A CONTRATANTE poderá realizar visitas técnicas, inspeções e auditorias nas instalações dos prestadores credenciados, inclusive sem prejuízo das competências dos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades responsáveis pela fiscalização das atividades.
14.12 Durante as visitas ou auditorias poderão ser verificadas as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos, processos de trabalho, rastreabilidade das amostras, controles de qualidade, registros técnicos e demais aspectos relacionados à execução dos procedimentos.
14.13 As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas, indicando, quando aplicável, a irregularidade constatada, as providências requeridas e o prazo concedido para regularização.
14.14 O prestador deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as medidas necessárias à correção das não conformidades identificadas dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.
14.15 Quando a irregularidade identificada puder comprometer a segurança do usuário, a confiabilidade dos resultados ou a continuidade da assistência, a Administração poderá adotar medidas cautelares compatíveis com a gravidade da ocorrência, inclusive suspensão temporária de encaminhamentos ao prestador, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo correspondente.
14.16 A identificação de procedimento executado sem autorização, em duplicidade, em desacordo com a autorização emitida ou sem documentação suficiente para comprovação poderá resultar em glosa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
14.17 A fiscalização deverá acompanhar eventuais comunicações de indisponibilidade de procedimentos integrantes dos lotes, especialmente quando relacionadas a equipamentos, insumos, profissionais ou condições sanitárias, avaliando os impactos sobre a capacidade do prestador de manter a execução integral do lote.
14.18 Quando houver mais de um prestador credenciado para o mesmo lote, a Administração poderá, diante de indisponibilidade temporária devidamente caracterizada, direcionar as novas demandas aos demais prestadores aptos, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital e a necessidade de continuidade assistencial.
14.19 O redirecionamento temporário das demandas não afasta a obrigação do prestador de restabelecer as condições necessárias à execução integral do lote nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento de obrigação contratual.
14.20 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem transfere à Administração responsabilidade técnica pela realização dos procedimentos ou emissão dos respectivos resultados e laudos.

14.21 A fiscalização deverá preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais acessados durante as atividades de acompanhamento, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.
14.22 Os registros produzidos durante a gestão e fiscalização deverão integrar o processo administrativo da contratação, quando pertinentes, de forma a assegurar rastreabilidade das ocorrências, providências adotadas, produção validada e demais atos relacionados à execução.
14.23 O recebimento e a validação dos serviços para fins de pagamento dependerão da verificação de sua efetiva execução e conformidade com as autorizações e condições estabelecidas, não afastando a possibilidade de posterior auditoria quando identificados indícios de inconsistência ou irregularidade.
14.24 A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma integrada com os setores de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria, Faturamento e demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde envolvidas na execução do credenciamento, conforme a organização administrativa municipal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, observadas as fontes de recursos legalmente destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira existente durante a execução.
15.2 O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 550.114,81 (quinhentos e cinquenta mil, cento e quatorze reais e oitenta e um centavos), conforme quantitativos estimados e valores unitários definidos a partir da pesquisa de preços constante do processo administrativo.
15.3 Para cobertura das despesas decorrentes da contratação, poderão ser utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Sítio do Quinto
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO: 10.302.0005.2.092 – Manutenção do Centro de Especialidades
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500
15.4 Para as despesas relacionadas às ações e serviços vinculados à Atenção Primária à Saúde, poderão ser utilizados os seguintes recursos orçamentários:
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Sítio do Quinto
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO: 10.301.0005.2.088 – Manutenção do Bloco da Atenção Primária
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 / 1.600
15.5 A utilização das dotações deverá observar a natureza da despesa, a origem dos recursos, a finalidade das respectivas fontes e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.
15.6 A indicação das dotações orçamentárias não implica obrigação de execução integral do valor estimado, considerando que os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
15.7 A execução financeira deverá observar os limites das dotações disponíveis, cabendo à CONTRATANTE realizar o acompanhamento dos valores empenhados, liquidados e pagos, bem como do saldo financeiro disponível para continuidade dos serviços.
15.8 Havendo necessidade de utilização de outras dotações ou fontes de recursos legalmente compatíveis com o objeto durante a vigência da contratação, poderão ser adotadas as providências orçamentárias pertinentes, observadas a legislação aplicável e a prévia formalização administrativa.

15.9 A existência de demanda assistencial superior à inicialmente estimada não autoriza, por si só, a realização de despesas sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira e sem a observância dos procedimentos administrativos legalmente exigidos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.
16.2 A participação no procedimento de credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, não podendo o interessado alegar desconhecimento das exigências relacionadas à habilitação, execução, regulação, fiscalização, faturamento e pagamento dos serviços.
16.3 O credenciamento não assegura exclusividade ao prestador, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades assistenciais efetivamente identificadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.4 A existência de mais de um prestador credenciado para determinado lote implicará distribuição das demandas segundo critérios objetivos, impessoais e transparentes previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida preferência injustificada entre os credenciados.
16.5 O prestador poderá requerer credenciamento para um ou mais lotes, desde que atenda integralmente aos requisitos correspondentes, ficando obrigado a executar todos os procedimentos integrantes de cada lote para o qual estiver habilitado, não sendo admitido credenciamento parcial dentro do lote.
16.6 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, podendo apresentar variações em função do comportamento efetivo da demanda assistencial, observados os valores unitários estabelecidos, os procedimentos integrantes do objeto e os limites financeiros disponíveis.
16.7 A inclusão de procedimentos especializados ou de menor frequência tem por finalidade assegurar retaguarda diagnóstica à Rede Municipal de Saúde, não implicando obrigação de execução caso não se verifique necessidade assistencial durante a vigência da contratação.
16.8 Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante os mecanismos de solicitação, autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações excepcionais expressamente disciplinadas pela Administração.
16.9 Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente aquelas relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional, bem como à capacidade operacional necessária à execução integral do lote.
16.10 Qualquer alteração capaz de comprometer a regularidade ou a capacidade de execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.
16.11 A Administração poderá realizar diligências, auditorias, inspeções e visitas técnicas sempre que necessárias à verificação da regularidade da execução, manutenção das condições de credenciamento, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.
16.12 A execução dos serviços estará sujeita aos mecanismos de gestão, fiscalização, controle, avaliação e auditoria estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes, não afastando a responsabilidade técnica, administrativa, civil e demais responsabilidades legalmente atribuíveis ao prestador.
16.13 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de determinada obrigação não implicará renúncia, alteração contratual, novação ou afastamento do direito de exigir seu posterior cumprimento.
16.14 Os procedimentos somente serão considerados para fins de faturamento e pagamento quando devidamente autorizados, executados, registrados, comprovados e validados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

16.15 É vedada aos prestadores credenciados qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos procedimentos abrangidos pelo credenciamento, inclusive cobrança complementar, taxas, materiais, insumos ou quaisquer outros valores relacionados à execução dos serviços.
16.16 As informações e os dados pessoais tratados durante a execução deverão ser protegidos e utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à assistência, regulação, execução, faturamento, controle, fiscalização e demais atividades legalmente autorizadas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
16.17 Eventuais alterações legislativas, regulamentares, sanitárias ou técnicas supervenientes que incidam sobre os serviços deverão ser observadas pelos prestadores, cabendo à Administração promover, quando necessário, as adequações formais nos instrumentos da contratação.
16.18 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seus anexos, tabelas de procedimentos, quantitativos, valores unitários, modelos de declarações e demais documentos expressamente indicados como parte integrante do instrumento.
16.19 Em caso de divergência entre documentos integrantes do procedimento, deverão ser observadas as disposições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, sem prejuízo da necessidade de saneamento formal de eventuais inconsistências pela Administração.
16.20 A contratação será formalizada de acordo com as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
16.21 O presente Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, à pesquisa de preços e aos demais elementos que compõem a fase preparatória da contratação, preservadas as funções próprias de cada documento.
16.22 Fica estabelecido que a execução dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial e anatomopatológico deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, constituindo suas disposições parâmetros para elaboração do Edital de Credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais.

ROSANIA DOS SANTOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO A- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA e-SUS REGULAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, que possui disponibilidade técnica e operacional para utilização obrigatória do sistema e-SUS Regulação, comprometendo-se a realizar o registro, confirmação da execução dos procedimentos laboratoriais, controle da produção e demais atos necessários ao adequado funcionamento dos fluxos regulatórios estabelecidos pela gestão municipal.

Declara ainda possuir condições operacionais para cumprimento integral das exigências relacionadas ao monitoramento, auditoria e controle da produção assistencial executada através do referido sistema.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sítio do Quinto-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

ANEXO B- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, que possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.

Declara ainda possuir condições para execução prioritária dos exames laboratoriais relacionados às demandas e situações clínicas de prioridade assistencial, garantindo fluxo diferenciado para coleta, processamento e liberação dos resultados, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Compromete-se também a assegurar disponibilidade operacional compatível com situações de aumento sazonal da demanda, surtos epidemiológicos e demais necessidades assistenciais da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sítio do Quinto-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

ANEXO C- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA que o(a) profissional _____, inscrito(a) no Conselho Profissional _____ sob nº _____, será o(a) responsável técnico(a) pelos serviços laboratoriais executados no âmbito do credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA.

Declara ainda que o profissional indicado possui habilitação compatível com os serviços laboratoriais a serem executados, responsabilizando-se tecnicamente pelo controle de qualidade, segurança diagnóstica, conformidade sanitária e observância das normas técnicas aplicáveis aos serviços laboratoriais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sítio do Quinto-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

ANEXO D- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sítio do Quinto-BA, que cumpre integralmente as normas sanitárias, protocolos de biossegurança, controle interno de qualidade laboratorial, gerenciamento de resíduos e demais regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos sanitários competentes.

Declara ainda possuir estrutura física, equipamentos, processos operacionais e equipe técnica compatíveis com as exigências legais aplicáveis aos serviços laboratoriais objeto do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sítio do Quinto-BA, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO-BA, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____ Cidade de_____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), ESTÁ CIENTE que o credenciamento junto à Prefeitura de Sítio do Quinto implica na responsabilidade legal única e exclusiva do credenciado ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização.

Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

NOME: _____, NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____, DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____, RG Nº. _____, ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: _____, CPF Nº. _____, ESCOLARIDADE: _____. ENDEREÇO: _____, declaro que as informações acima são verdadeiras.

DECLARA sob as penas da lei que possuo pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, que pede deferimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº./2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado de, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA** que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EDITAL CREDENCIAMENTO Nº/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

- Local e data:

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:
Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO – BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com endereço situado na Praça João Jose do Nascimento, s/n, centro, Sítio do Quinto, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,,,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF. nº, residente e domiciliado na Rua, nesta urbe., através do, representado pela Secretaria Municipal de e presidente de respectivo Fundo, Sr (a).,,,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF. nº, residente e domiciliado nadoravante denominados CREDENCIANTES; E do outro lado a empresa inscrita no CNPJ de número sediada na neste ato representado pelo senhor (a), portador da cédula de identidade nº e CPF nº residente e domiciliado....., denominando-se a partir de agora, simplesmente, CREDENCIADO; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação de Credenciamento nº./2026 – INEXIGIBILIDADE Nº/2026, pelo Prefeito Municipal em xx /xx/xxxx, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, I, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO-BA, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de XXXXXX a XXXXXXXXX, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no edital de chamamento público para credenciamento nº/2025, no valor total de R$ XXXXXXXXXXXXXX (_____).

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico do TR – Termo de Referência- Anexo I do edital.

Abaixo segue a **minuta contratual adequada ao objeto de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E ANATOMOPATOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO-BA**, com ajustes para: ponto de coleta local, e-SUS Regulação, SIA/SUS, rastreabilidade, LGPD, pagamento por produção efetivamente autorizada/executada, glosa, fiscalização sanitária, laboratório de apoio e descredenciamento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, exclusivamente em razão dos serviços laboratoriais efetivamente prestados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente executados, comprovados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório mensal de produção;
b) relação nominal ou identificada por código dos usuários atendidos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
c) código SIGTAP do procedimento realizado;
d) número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo sistema de regulação adotado;
e) data da coleta, data do recebimento da amostra, data da execução do exame e data da liberação do resultado;
f) comprovação de disponibilização do laudo;
g) relatório de eventuais não conformidades, recoletas, amostras rejeitadas ou exames cancelados;
h) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, quando solicitadas pela Administração.

5.3. Somente serão pagos os exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizados e devidamente comprovados, sendo vedado o pagamento de procedimentos não autorizados, duplicados, inconsistentes, sem laudo, sem rastreabilidade ou em desacordo com o Termo de Referência.

5.4. A produção apresentada pela CONTRATADA será conferida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação municipal, e-SUS Regulação, SIA/SUS ou outro sistema oficial utilizado pelo Município, sem prejuízo de auditoria documental, técnica, assistencial e financeira.

5.5. Havendo inconsistência, ausência de autorização, divergência de dados, duplicidade, ausência de comprovação da execução, desconformidade técnica, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação no prazo definido pela Administração.

5.6. O pagamento será realizado no prazo de até ___ dias úteis após o regular atesto da Nota Fiscal pela fiscalização contratual, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a regular liquidação da despesa.

5.7. Quando os recursos forem vinculados a repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde, o pagamento poderá observar o fluxo financeiro do respectivo repasse, desde que mantida a regular liquidação da despesa e demonstrada a efetiva prestação dos serviços.

5.8. Os valores contratados permanecerão fixos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de reajuste, revisão, alteração da tabela de referência adotada, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou alteração legal/sanitaria superveniente devidamente justificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____

6.2. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos no Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços de análises clínicas laboratoriais, exames anatomopatológicos, citopatológicos e demais procedimentos diagnósticos complementares de acordo com o Termo de Referência, edital de credenciamento, normas do SUS, Tabela SIGTAP, normas da ANVISA, normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

7.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, **no mínimo 01 ponto de coleta em funcionamento no Município de Sítio do Quinto/BA**, em local acessível aos usuários do SUS, com estrutura física, sanitária, técnica e operacional adequada ao recebimento, coleta, acondicionamento, identificação e rastreabilidade das amostras.

7.1.3. O ponto de coleta local deverá estar regularizado perante os órgãos competentes, quando exigível, e deverá observar as normas sanitárias, de biossegurança, acessibilidade, identificação dos usuários, conservação das amostras, descarte de resíduos e proteção de dados pessoais sensíveis de saúde.

7.1.4. A exigência de ponto de coleta local justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de atendimento direto aos usuários do SUS no Município, pela extensão territorial de Sítio do Quinto/BA, pela existência de população residente em áreas rurais e de difícil acesso e pela ausência de estrutura operacional da Administração Municipal para realizar, de forma regular e segura, o transporte de amostras biológicas para laboratórios situados em outros municípios.

7.1.5. A CONTRATADA será responsável por toda a logística de coleta, recebimento, acondicionamento, transporte, processamento, análise, liberação de laudos e rastreabilidade das amostras, inclusive quando houver necessidade de encaminhamento a laboratório de apoio previamente autorizado pela Administração.

7.1.6. Garantir que todos os exames sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional competente, devidamente inscrito no respectivo conselho profissional.

7.1.7. Manter licença sanitária vigente, CNES atualizado, responsável técnico regular, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos para funcionamento e execução dos serviços contratados.

7.1.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, insumos, reagentes, materiais de coleta, recipientes adequados, EPIs, sistema de informação e demais meios necessários à plena execução dos serviços.

7.1.9. Assegurar controle interno e, quando aplicável, controle externo de qualidade, mantendo registros disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10. Garantir a rastreabilidade integral das amostras, desde a coleta ou recebimento até a emissão do laudo, com identificação do usuário, data, horário, responsável pela coleta, condições de acondicionamento, transporte, processamento e liberação do resultado.

7.1.11. Cumprir os prazos de entrega dos resultados definidos no Termo de Referência, no edital, nos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde ou em protocolos específicos, especialmente para exames de urgência, emergência, pré-natal, vigilância epidemiológica, citopatologia e anatomopatologia.

7.1.12. Disponibilizar os resultados dos exames por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo sigilo, integridade, autenticidade e acesso adequado aos profissionais autorizados.
7.1.13. Utilizar obrigatoriamente o sistema de regulação, autorização, faturamento ou controle indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo e-SUS Regulação, SIA/SUS ou outro sistema oficial adotado pelo Município.
7.1.14. Confirmar, no sistema indicado, a execução dos procedimentos, com lançamento correto dos códigos, datas, autorizações, usuários e demais informações necessárias ao controle da produção.
7.1.15. Executar somente os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais expressamente disciplinadas pela Administração.
7.1.16. Não cobrar qualquer valor, taxa, complemento, diferença ou contraprestação dos usuários do SUS, sob qualquer justificativa, sendo a cobrança indevida causa de sanção, glosa, descredenciamento e demais medidas cabíveis.
7.1.17. Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com urbanidade, respeito, prioridade quando indicada, acessibilidade, sigilo e observância dos princípios do SUS.
7.1.18. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade diagnóstica, a rastreabilidade das amostras, os prazos de entrega ou a segurança dos usuários.
7.1.19. Manter relatórios mensais de produção, relatórios de não conformidades, registros de amostras rejeitadas, recoletas, atrasos, cancelamentos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.
7.1.20. Permitir auditorias, inspeções, visitas técnicas, conferência documental, fiscalização sanitária, fiscalização contratual e análise dos registros relacionados à execução do objeto.
7.1.21. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.22. A utilização de laboratório de apoio somente será admitida quando previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade técnica, sanitária e profissional do laboratório de apoio, além de garantir a rastreabilidade integral da amostra e a responsabilidade pelo resultado.
7.1.23. Responsabilizar-se integralmente por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais, laboratórios de apoio ou representantes.
7.1.24. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e econômico-financeira exigidas no edital de credenciamento.
7.1.25. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis de saúde.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Regular, autorizar e encaminhar os usuários do SUS para realização dos procedimentos laboratoriais contratados, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA as orientações necessárias quanto aos fluxos de autorização, regulação, faturamento, apresentação de relatórios, emissão de laudos e prestação de contas.
7.2.3. Exercer o acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização da execução contratual, por meio de gestor e fiscais designados.
7.2.4. Conferir os relatórios de produção, autorizações, laudos e documentos apresentados pela CONTRATADA, promovendo o atesto, a glosa ou a solicitação de esclarecimentos, conforme o caso.
7.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados, autorizados, comprovados, liquidados e atestados, conforme as condições contratuais.
7.2.6. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades, atrasos, inconsistências, inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações, fixando prazo para correção quando cabível.
7.2.7. Organizar os fluxos assistenciais, regulatórios e de encaminhamento dos usuários, de modo a garantir impessoalidade, continuidade e controle da demanda.

7.2.8. Assegurar que a distribuição da demanda entre os credenciados observe critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, no Termo de Referência ou em ato administrativo próprio.
7.2.9. Promover, quando necessário, auditorias técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais da produção apresentada.
7.2.10. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança dos usuários do SUS.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, especialmente quando:
a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) atrasar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos resultados;
c) executar exames sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
d) apresentar produção divergente, duplicada, inconsistente ou sem comprovação;
e) cobrar qualquer valor dos usuários do SUS;
f) descumprir normas sanitárias, técnicas, regulatórias ou de biossegurança;
g) deixar de manter ponto de coleta local no Município de Sítio do Quinto/BA;
h) comprometer a rastreabilidade das amostras;
i) utilizar laboratório de apoio sem autorização prévia;
j) violar o sigilo de dados pessoais sensíveis de saúde;
k) apresentar documento falso ou declaração falsa;
l) fraudar a execução contratual ou praticar ato lesivo à Administração Pública;
m) deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) impedimento de licitar e contratar;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
f) descredenciamento, quando cabível.

8.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de ___% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ___%.

8.4. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até ___% sobre o valor da parcela afetada ou sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração.

.5. A aplicação de multa não impede a glosa dos valores indevidos, a reparação integral dos danos, o descredenciamento ou a aplicação de outras sanções legais.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e aos usuários, a reincidência, a vantagem obtida, a boa-fé da CONTRATADA e a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência inicial do contrato, salvo hipótese de reajuste, revisão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração superveniente dos custos ou alteração da tabela de referência adotada, devidamente justificada e formalizada.

9.2. Caso os valores estejam vinculados à Tabela SUS/SIGTAP ou a outro parâmetro oficial, eventual alteração normativa poderá ensejar revisão dos valores, desde que demonstrado impacto direto sobre a execução contratual e observada a legislação aplicável.
9.3. A revisão de preços dependerá de requerimento fundamentado, documentação comprobatória e análise técnica da Administração.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Poderá haver alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimo ou supressão de procedimentos, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, a demanda assistencial e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
10.3. Poderá haver alteração qualitativa quando necessária para adequação técnica, sanitária, regulatória, operacional ou assistencial do objeto, desde que preservada a natureza da contratação.
10.4. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses de apostilamento previstas em lei.
10.5. A alteração contratual não poderá transfigurar o objeto, restringir indevidamente a competitividade, comprometer a isonomia entre credenciados ou afastar os critérios objetivos de distribuição da demanda.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Constituem motivos para extinção contratual ou descredenciamento, dentre outros:
a) descumprimento das cláusulas contratuais;
b) perda das condições de habilitação;
c) perda, suspensão ou vencimento não regularizado da licença sanitária;
d) ausência de ponto de coleta local em funcionamento no Município de Sítio do Quinto/BA;
e) interrupção injustificada dos serviços;
f) atraso reiterado na entrega dos resultados;
g) falhas graves de rastreabilidade;
h) cobrança indevida de usuários do SUS;
i) fraude, superfaturamento, duplicidade ou inconsistência grave de faturamento;
j) utilização de laboratório de apoio sem autorização;
k) violação de sigilo ou tratamento irregular de dados de saúde;
l) dano ao usuário, à Administração ou a terceiros decorrente de falha técnica, negligência, imprudência ou imperícia.

11.3. A extinção ou o descredenciamento não afastam o dever de pagamento pelos serviços regularmente prestados, autorizados, comprovados e atestados até a data da extinção, nem o dever de ressarcimento por danos causados à Administração.
11.4. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de ___ dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados e da entrega dos laudos pendentes.
11.5. Em caso de risco à continuidade assistencial, a Administração poderá adotar medidas de transição, redistribuição da demanda, convocação de outros credenciados e demais providências necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, após a conferência da produção apresentada pela CONTRATADA.

12.2. O recebimento provisório consistirá na análise inicial da Nota Fiscal, relatório de produção, autorizações e documentos comprobatórios.
12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica, administrativa, assistencial e financeira, com o devido atesto pela fiscalização contratual.
12.4. O recebimento não exclui a possibilidade de auditoria posterior, glosa, responsabilização ou aplicação de sanções, caso sejam identificadas irregularidades.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E SANITÁRIAS

13.1. Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, profissionais, sanitários e operacionais decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
13.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias ou profissionais não transfere responsabilidade ao Município.
13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, profissional e técnica.
13.4. A CONTRATADA responderá integralmente por demandas trabalhistas, cíveis, sanitárias, administrativas ou indenizatórias decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, profissionais ou laboratórios de apoio.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente por envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários do SUS.
14.2. Os dados pessoais tratados em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à autorização, execução, registro, emissão de laudo, faturamento, auditoria e controle dos serviços contratados.
14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou tratamento inadequado.
14.4. A CONTRATADA deverá garantir:
a) controle individualizado de acesso aos sistemas;
b) sigilo dos laudos e informações clínicas;
c) armazenamento seguro dos dados;
d) registros de acesso, quando tecnicamente possível;
e) confidencialidade por seus empregados, prepostos e laboratórios de apoio;
f) comunicação imediata à Administração em caso de incidente de segurança;
g) vedação de uso dos dados para finalidade diversa da execução contratual.
14.5. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, previamente autorizado pela Administração ou permitido por lei.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização contratual:

a) acompanhar a execução dos serviços;
b) verificar a regularidade das autorizações;
c) conferir a produção apresentada;

d) validar relatórios e laudos;
e) acompanhar prazos de entrega dos resultados;
f) verificar a rastreabilidade das amostras;
g) propor glosas, notificações e sanções;
h) realizar ou solicitar auditorias;
i) acompanhar a manutenção do ponto de coleta local;
j) verificar a regularidade sanitária, técnica e documental da CONTRATADA.

15.3. A fiscalização poderá realizar inspeções no ponto de coleta, solicitar documentos, relatórios, registros de controle de qualidade, comprovantes de rastreabilidade, registros de amostras e demais informações necessárias.

15.4. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a proposta da CONTRATADA, a documentação de habilitação e demais anexos do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do SUS, as normas sanitárias aplicáveis, o edital, o Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Sítio do Quinto/BA para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sítio do Quinto - BA, de de 2026.

CONTRATANTE

ANUENTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: